



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	01
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 1701002/2025**. Com objetivo Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Com este fim e para constar, eu, **Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 17 de janeiro de 2025.

Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima
Coordenadora de Seção de Protocolo Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc:	1701002/2025
FLS:	5
Rub:	2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 1701002/2025

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretário Municipal de Administração, aos cuidados da Sr.º Damião Felipe Barbosa, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela formalização da demanda:

Hellen Valeska Figueredo Lima

OBJETO: Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

01 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem por objetivo a contratação de um escritório especializado em consultoria jurídica para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras/MA. Os serviços a serem prestados incluem:

- Acompanhamento e defesa em processos junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF);
- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União (TCE/MA e TCU).

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE QUE DEVE SER ATENDIDA PELA DEMANDA

2.1 - A necessidade de contratação decorre da complexidade e do volume crescente de demandas jurídicas que envolvem a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, especialmente no âmbito dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas. A Administração Municipal enfrenta desafios constantes para garantir o cumprimento das normas legais, a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as obrigações legais, o que exige um suporte jurídico altamente especializado.

2.2 - Além disso, a necessidade se justifica pela imprescindibilidade de uma atuação estratégica e técnica para a defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais que possam impactar sua gestão financeira, administrativa e institucional. O suporte jurídico qualificado contribuirá para a prevenção e mitigação de riscos, assegurando a adoção de medidas corretivas e preventivas, além de melhorar a tomada de decisões da Administração.

2.3 - Com a crescente complexidade das normas e dos entendimentos dos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF) e dos Tribunais de Contas (TCE/MA e TCU), a Administração Municipal necessita de uma assessoria jurídica especializada para acompanhamento contínuo, apresentação de defesas, interposição de recursos e adoção de precauções técnicas que garantam a segurança jurídica e a regularidade dos atos administrativos.

03 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	170.1002/2025
FLS.	03
Rub.	e

3.1 - A justificativa para a contratação fundamenta-se na necessidade de garantir suporte técnico altamente especializado para a defesa dos interesses do Município de Pedreiras/MA junto aos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, minimizando riscos de penalizações e promovendo maior eficiência na gestão pública.

3.1 - A Administração Pública Municipal lida com questões jurídicas de alta complexidade que exigem conhecimento técnico aprofundado e atuação estratégica. Processos administrativos e judiciais envolvendo recursos públicos demandam um acompanhamento contínuo para evitar prejuízos financeiros e assegurar a legalidade dos atos administrativos. Sem um suporte jurídico qualificado, a Administração pode enfrentar dificuldades na interpretação e aplicação da legislação vigente, o que pode comprometer a governança e a conformidade legal.

3.2 - Além disso, a defesa dos interesses do Município nos Tribunais de Contas do Estado e da União (TCE/MA e TCU) requer expertise específica para a correta formulação de defesas e manifestações técnicas, visando evitar sanções que possam impactar a execução orçamentária e financeira do Município. O suporte especializado também se torna essencial para a adoção de medidas preventivas que garantam a correta prestação de contas e a transparência dos atos administrativos.

3.3 - Assim, a contratação de um escritório de advocacia especializado contribuirá diretamente para a segurança jurídica da Administração Pública, permitindo maior eficiência na condução dos processos administrativos e judiciais e garantindo que as decisões sejam embasadas em pareceres técnicos qualificados.

04 - RESULTADOS ALMEJADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Defesa efetiva dos interesses do Município nos processos administrativos e judiciais;
- Redução de riscos de penalizações e responsabilizações para o ente municipal;
- Melhoria na qualidade da gestão administrativa e financeira;
- Maior segurança jurídica para os atos administrativos praticados pela Prefeitura de Pedreiras/MA;
- Adequado cumprimento das normativas e jurisprudências aplicáveis;
- Mitigação de possíveis sanções decorrentes de decisões desfavoráveis nos Tribunais de Contas;
- Eficiência na condução dos processos judiciais e administrativos, evitando prejuízos financeiros para o Município;
- Assegurar que os gestores municipais tomem decisões embasadas em pareceres técnicos especializados, reduzindo riscos de ilegalidade;
- Garantia de maior transparência na gestão pública, contribuindo para o aprimoramento das políticas administrativas municipais.

05 - SERVIÇO A SER CONTRATADO

A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA	Mês	12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



06 - CONCLUSÃO

Diante da necessidade de garantir um acompanhamento jurídico especializado, visando a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA junto aos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, propõe-se a contratação de um escritório de advocacia com expertise na área. A medida contribuirá para a segurança jurídica da Administração Pública, promovendo maior eficiência na gestão municipal.

Pedreiras/MA, 17 de janeiro de 2025.


Hellen Valeska Figueredo Lima
Agente de Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando a solicitação do Documento de Formação de Demanda (DFD) encaminhada à essa Secretaria Municipal de Administração e visando à necessidade de Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 1701002/2025.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Além disso, para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, convoco os seguintes servidores, que atuarão em suas respectivas funções:

- Hellen Valeska Figueredo Lima – Agente Administrativo, como **Integrante Requisitante**;
- Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima – Coordenadora de Seção de Protocolo Geral, como **Integrante Técnico**.

Os trabalhos da equipe deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta Secretaria, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

Pedreiras – MA, 20 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

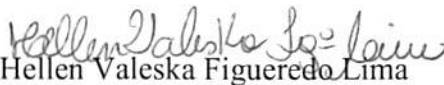
PEDREIRAS/MA	
Processo	1701002 / 2025
FLS.	06
Rubrica	9

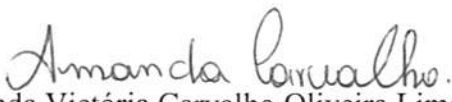
Ào Senhor
Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

DESPACHO

Em resposta a solicitação da Secretário Municipal de Administração, encaminho em anexo, os autos do Processo Administrativo nº 1701002/2025, onde agora consta o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme solicitado para Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Pedreiras/MA, 21 de janeiro de 2025.


Hellen Valeska Figueredo Lima
Integrante Requisitante


Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima
Integrante Técnico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	07
Rub.	2

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Processo Administrativo nº 1701002/2025

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras/MA

1. Objeto:

1.1. Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

2. Descrição da Necessidade a Ser Atendida:

2.1. Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres nos processos administrativos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado e demais órgãos fiscalizadores. Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Sede da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, bem como, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria continua.

2.2. O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

2.3. Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em auxílio e complementar à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, é fundamental

Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
e-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

- A empresa ou sociedade de advogados deve ser regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Todos os profissionais envolvidos devem possuir inscrição ativa e válida na OAB.
- Demonstrar experiência na prestação de serviços jurídicos, preferencialmente no setor público.

3.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Levantamento do Mercado

4.1. Para atender à necessidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

4.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

4.2. Soluções de Mercado

Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos que prestam de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do poder executivo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos. As opções encontradas variam desde a prestação de serviços por empresas de consultoria jurídica especializadas até empresas que oferecem serviços integrados de assessoria, envolvendo planejamento estratégico, capacitação de servidores e monitoramento de contratos.

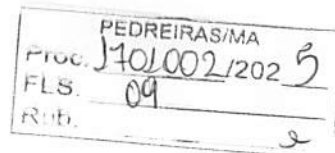
4.3. Pesquisa de Fornecedores

4.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de consultoria jurídica em diversos órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

4.3.2. Entre as empresas identificadas como prestadoras de serviços de assessoria e consultoria jurídica, destaca-se a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA.

4.4. Sobre a Empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS é uma empresa especializada em serviços advocatícios. A empresa já participou de inúmeros processos licitatórios para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em órgãos públicos.

Notória especialização: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS possui notória especialização em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses público, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos municípios. O titular da sociedade é o advogado, responsável pelas atividades jurídicas da empresa, atuando no estado do Maranhão.

Qualidade profissional e experiência: O histórico de desempenho anterior do Escritório de Advocacia DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS é reconhecido pelo sucesso de suas consultorias em diferentes prefeituras, câmaras municipais e órgãos públicos.

- **Eficiência e cumprimento de prazos:** Em seus contratos anteriores, Escritório de Advocacia DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.

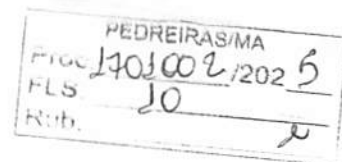
4.5. Justificativa para Seleção no Levantamento

4.5.1. O escritório de Advocacia DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS foi identificada como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, considerando os seguintes fatores:

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos:** Escritório de Advocacia DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS já presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em diversos municípios da região, o que garante que a empresa está familiarizada com a realidade administrativa e os desafios enfrentados por órgãos públicos no cumprimento das normas legais.
- **Notória especialização:** DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS possui notória especialização em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



na defesa dos interesses público municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos municípios.

- **Capacidade técnica profissional:** DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS é composta por advogados especializados em assessoria e consultoria jurídica, direito administrativo e gestão pública, todos com vasta experiência prática e teórica, o que assegura a qualidade do serviço prestado.

5. Estimativa de Quantidade para Contratação

5.1. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de consultoria técnica administrativa foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

5.2. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

5.3. Essa estimativa considera a necessidade de uma assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses público municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

06. Estimativas do valor da Contratação e Quantitativos

06.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Município de Pedreiras/MA, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. a) Acompanhamento e defesa em processos junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF); b) Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto aos Tribunais de Contas do Estado e União, TCE/MA e TCU.	MÊS	12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Suporte Técnico:** emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

8. Justificativa da Contratação

8.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do poder executivo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

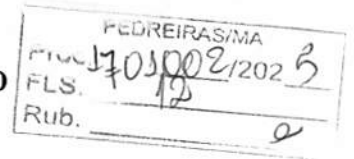
8.2. A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA tem como atribuição constitucional legislar e fiscalizar, além de zelar pela aplicação das normas legais e regulamentares que regem o Município. Para a efetiva execução dessas funções, torna-se imprescindível dispor de suporte jurídico especializado que assegure a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

8.3. A contratação de uma sociedade de advogados especializada tem como objetivo suprir a demanda por assessoria e consultoria jurídica técnica na defesa dos interesses público, garantindo o suporte necessário à emissão de pareceres jurídicos, à elaboração de instrumentos normativos e ao acompanhamento de procedimentos administrativos e Executivos. Esses serviços são essenciais para assegurar que os atos praticados pela Prefeitura Municipal estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente e para evitar eventuais nulidades ou questionamentos futuros.

8.4. Além disso, a complexidade das matérias tratadas no âmbito do executivo e a necessidade de interpretações legais atualizadas tornam imprescindível o acompanhamento de profissionais capacitados e especializados. A sociedade de advogados contratada poderá. **Emitir pareceres técnicos:** Oferecendo subsídios jurídicos seguros para a tomada de decisões por parte dos secretários e do poder executivo municipal. **Acompanhar processos administrativos e judiciais:** Representando e defendendo os interesses da Prefeitura Municipal em órgãos judiciais, administrativos e perante o Ministério Público. **Elaborar e revisar normas e documentos:** Garantindo a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



adequação às exigências legais de projetos de lei, resoluções, decretos e outros instrumentos normativos.

8.5. Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Prefeitura Municipal, além de contribuir para a eficácia e a transparência na gestão pública. Ressalta-se que a escolha de uma sociedade de advogados segue os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pertinente, garantindo a contratação com base em critérios técnicos e financeiros adequados.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. A contratação de uma sociedade de advogados para prestação de assessoria e consultoria jurídica pela Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA tem como objetivo principal atender de maneira eficiente e qualificada às demandas legais e normativas que envolvem o exercício das funções da administração pública municipal.

9.2. Dentre os resultados esperados, destaca-se o fortalecimento da segurança jurídica, essencial para garantir que todas as ações do poder executivo estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo questionamentos ou nulidades. A atuação especializada dos advogados contribuirá para a eficiência administrativa, assegurando maior celeridade na elaboração de pareceres técnicos, revisão de documentos e na condução de processos administrativos e judiciais.

9.3. Além disso, a consultoria jurídica visa oferecer suporte direto na formulação de projetos de lei, decretos e resoluções, aprimorando a qualidade técnica e legal dos instrumentos normativos. Esse apoio é fundamental para atender às necessidades da prefeitura municipal de forma eficaz e transparente.

9.4. Outro resultado relevante esperado é a defesa robusta dos interesses institucionais da Prefeitura Municipal, seja no âmbito administrativo ou judicial, garantindo a representatividade qualificada em todas as instâncias. Por fim, almeja-se que a parceria com a sociedade de advogados reforce o compromisso da Prefeitura Municipal com a transparência, a eficiência e a legalidade, promovendo uma gestão pública que inspire confiança e esteja alinhada aos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	5701.002/2025
FLS.	13
Rub.	2

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

11. Impacto Ambiental

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

12. Problema a Ser Resolvido pela Contratação

12.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais.

13. Melhor Solução para a Demanda Apresentada

13.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando a qualidade e legalidade dos processos da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

14. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação

14.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

15. Conclusão

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses públicos, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

16.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a Escritório de Advocacia DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

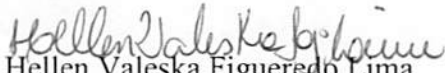
CNPJ: 53.621.994/0001-20

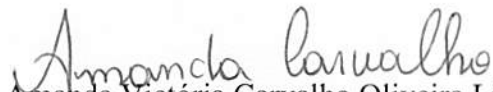
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1701002 /202	3
FLS. 14	
Rub.	2

Pedreiras/MA no que tange à prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica. A contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Prefeitura Municipal.

Pedreiras/MA, em 20 de janeiro de 2025.


Hellen Valeska Figueredo Lima
Integrante Requisitante


Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima
Integrante Técnico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	15
Rub.	

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 1701002/2025

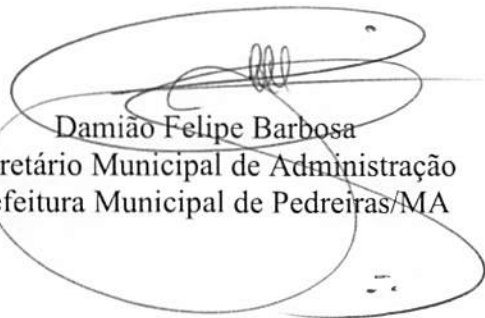
Eu Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração do Município de Pedreiras/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

Pedreiras - MA, em 21 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Assunto: **Solicitação de Proposta e Documentação para consultoria jurídica**

De: <gestaodecontratos@pedreiras.ma.gov.br>

Para: <dandara@danielleiteadvogados.com>

Data: 22/01/2025 14:04

web

PEDREIRAS/MA	
PROC.	401002 / 2025
FLS.	16
	9

Prezado Dr. Daniel Leite

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, informa que, após levantamento de mercado abrangendo diversos consultórios jurídicos informamos que DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, foi selecionado para prestação de serviços especializado em consultoria jurídica para Acompanhamento e defesa em processos junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF); Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto aos Tribunais de Contas do Estado e União, TCE/MA e TCU .

Diante disso, solicitamos que nos envie com a maior brevidade possível, uma proposta formal contendo:

1. **Valor Mensal:** dos serviços de consultoria
2. **Proposta com validade: 60 dias – (1- dados bancários: banco, agencia e conta, 2-nome responsável que irar assinar o contrato com nome, CPF)**
3. **Notas fiscais ou contratos firmados** que comprovem os valores cobrados para prestação de serviços especializado em consultoria jurídica realizados por Vossa Senhoria nos últimos 12 meses.

Destacamos que esta documentação é indispensável para atender aos requisitos legais e administrativos da contratação.

Aguardamos seu retorno para que possamos seguir com os trâmites necessários. Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aliciane Silva de Paula

Diretora do Departamento de Compras

Município de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	5
Proc. 1701002/202	
FLS. 17	

MEMORANDO

Pedreiras/MA, 21 de janeiro de 2025

Sra. Aliciane Silva de Paula
Diretora do Departamento de Compras
Município de Pedreiras/MA

Assunto: Solicitação de Proposta de Preços e Documentação

Prezada Senhora,

Pelo presente, após análise e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, e considerando que o mesmo consta os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Pedreiras/MA, encaminho os autos do processo administrativo nº 1701002/2024, conforme itens em anexo, para que seja realizada pesquisa preliminar de preços, em conformidade com a IN nº 65/2021, com vistas à realização de procedimento de contratação do escritório DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, com os seguintes elementos:

1. **Proposta de valor** para a realização de shows artístico com duração de duas horas;
2. **Notas fiscais** que comprovem os valores cobrados pelo cantor em outros shows realizados nos últimos 12 (doze) meses.

Essa solicitação é necessária para a continuidade do processo administrativo, atendendo às exigências legais e garantindo a transparência e a eficiência na contratação.

Atenciosamente,


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 5
FLS.	18
Recb.	e

PEDREIRAS/MA	
Proc.	/202
FLS.	

MEMORANDO

Pedreiras/MA, 22 de janeiro de 2025

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Assunto: Envio de Proposta e Notas Fiscais do DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Prezado Senhor,

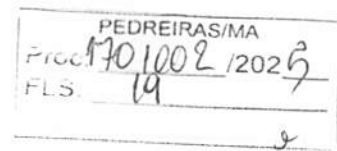
Em atendimento à solicitação realizada por meio de memorando, informamos que foi enviada uma solicitação formal de proposta do escritório de advocacia DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como a requisição de notas fiscais referentes a serviços realizados nos últimos 12 (doze) meses.

Após o retorno do artista, encaminhamos, em anexo, a proposta recebida, juntamente com as notas fiscais apresentadas, que comprovam que os valores estão de acordo com os praticados em eventos anteriores, conforme levantamento realizado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Aliciane Silva de Paula
Diretora do Departamento de Compras
Município de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

NOTAS FISCAIS

Item	Descrição	Unida	Quant.	Nota Fiscal	Valor Total	Nota Fiscal	Valor Total	Nota Fiscal	Valor Total
1	Serviços de assessoria jurídica	serviço	01	00345	22.000,00	00346	25.000,00	000348	25.500,00

Aliciane Silva de Paula.

Aliciane Silva de Paula
Diretora do Departamento de Compras
Município de Pedreiras/MA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00003468

Data e Hora da Emissão

22/01/2025 15:10:27

Código de Verificação

061B 4E1A 32BF BD8A 477A 5427 2CAD D78E

CERTIFICADO

1020250092184486



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: m.domingas@yahoo.com.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 1701002/2022-5
FIS. 20
Telefone: (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

CPF/CNPJ: 01.614.946/0001-00

Inscrição Municipal:

Endereço: AV AVENIDA PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65206000

Município: PEDRO DO ROSARIO

UF: MA

Email: prefeiturapedroedorosario@gmail. Telefone: (98) 33333333

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A 9ª FATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2021 DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE ISS POR TER RECOLHIMENTO DIFERENCIADO ISS FIXO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	25.500,00	25.500,00

PIS (0,6500%):
R\$ 165,75

COFINS (3,0000%):
R\$ 765,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (1,5000%):
R\$ 382,50

CSLL (1,0000%):
R\$ 255,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.500,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 25.500,00	Alíquota: 0,00%	Valor ISS: R\$ 0,00
-------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------	------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

01/2025

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.

Descrição NBS:					
Local de Incidência Imposto:	Estabelecimento do Prestador	Tributação:	TRIBUTÁVEL FIXO	Mês de	12/2024
Local de Prestação do	SAO LUIS / MA				
Recolhimento:	PRÓPRIO				
Atividade:	691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS				
Serviço:	1714 - ADVOCACIA.				

	PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00003446	CERTIFICADO 1020240092110988  RUB. _____ PEDREIRAS/MA Proc. 101002/202 5 FLS. 22						
		Data e Hora da Emissão 12/12/2024 10:46:59							
		Código de Verificação 05FB 5EC3 3C66 13D4 3E3A A6CA EE64 9768							
	PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19 Inscrição Municipal: 62370009 Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230 Município: SAO LUIS UF: MA Email: m.domingas@yahoo.com.br Telefone: (98) 32311721								
	TOMADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM CPF/CNPJ: 01.612.345/0001-69 Inscrição Municipal: Endereço: AV. MANUEL MATIAS, S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65723000 Município: BERNARDO DO MEARIM UF: MA Email: pmbernardomearim@hotmail. Telefone: (98) 36550080								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição REFERENTE A SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DO MÊS DE NOVEMBRO/2024 - 8ª FATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE ISS POR TER RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO.									
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)					
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	25.000,00	25.000,00					
<table><tr><td>PIS (0,6500%): R\$ 162,50</td><td>COFINS (3,0000%): R\$ 750,00</td><td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>IR (1,5000%): R\$ 375,00</td><td>CSLL (1,0000%): R\$ 250,00</td></tr></table>					PIS (0,6500%): R\$ 162,50	COFINS (3,0000%): R\$ 750,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 375,00	CSLL (1,0000%): R\$ 250,00
PIS (0,6500%): R\$ 162,50	COFINS (3,0000%): R\$ 750,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 375,00	CSLL (1,0000%): R\$ 250,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00									
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 25.000,00	Aliquota: 0,00%	Valor ISS: R\$ 0,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Mês de 12/2024 Local de Prestação do SAO LUIS / MA Recolhimento: PRÓPRIO Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATÍCIOS Serviço: 1714 - ADVOCACIA.									

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO PEDREIRAS –
MA.

Senhores,

A Firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, telefone: (98) 3235-5687, neste ato representado por seu responsável, Daniel de Faria Jerônimo Leite, inscrito no CPF 799.588.933-04, vem pelo presente apresentar e propõe entregar o objeto para **contratação de serviços de assessoria jurídica** no âmbito judicial e tributárias para atender as necessidades do município de Pedreiras - MA

Para realização dos serviços supra referenciados, a estimativa de preço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) mensal.

Parágrafo único: Quando o patrocínio judicial ou extrajudicial promovido pelo contratado redundar em benefício econômico ao município contratante seja a que título for, o contratado fará jus ao valor correspondente a 10% (dez) por cento do benefício econômico auferido pelo município, cujo pagamento dar-se-á na forma do recebimento ou mesmo quando da exclusão do débito ou cobrança indevida sofrida.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.333/21.

e) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias.**

f) LOCAL DO SERVIÇO: **Município de Pedreiras/MA**

g) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **até 30 dias após a execução do serviço.**

h) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL, Ag: 2953-x, c/c: 39371-1 Daniel Leite Advogados Associados.



l) INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: **DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, Sócio Administrador, OAB/MA 5991

m) PRAZO DE EXECUÇÃO: De acordo com a descrição do Termo de Referência.

Declaro que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, despesas administrativas, com exceção das despesas de responsabilidade da CONTRATANTE, na forma prevista no edital e no contrato.

São Luís (MA), 23 de janeiro de 2025.

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE Assinado de forma digital por
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Dados: 2025.01.23 10:18:43 -03'00'

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Sócio-Administrador
OAB/MA 5991
CPF 799.588.933-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



MEMORANDO

Pedreiras/MA, 23 de janeiro de 2025

À Senhora:

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária para Exercício de 2025

Prezada Senhora,

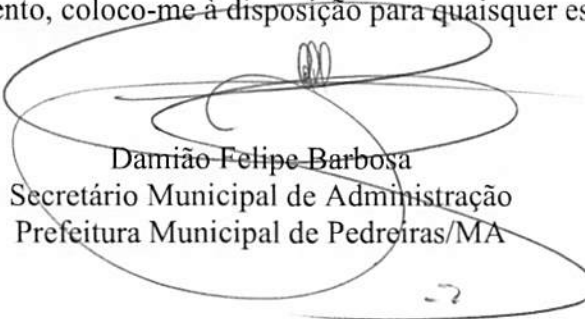
Considerando a necessidade de Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, solicito a análise e indicação da dotação orçamentária para o exercício de 2025.

O valor mensal previsto para o referido contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais), totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

Solicito, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias para garantir a disponibilidade orçamentária, de modo a viabilizar a formalização do contrato, conforme as diretrizes do planejamento financeiro do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49



À

Secretaria Municipal de Administração

NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, informamos que existe disponibilidade orçamentária para prestação de serviços especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº100/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49



**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.619/2024 de 24 de Outubro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Despesa: **R\$ 300.000,00**

Orçamento Municipal: R\$ 177.384.190,16

Impacto Orçamentário: 0,1691%

Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 2.182.446,00

Impacto Orçamentário: 13,74%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,1691% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 13,74%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº100/2025 – GP



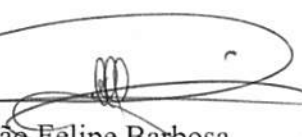
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Pedreiras (MA), 23 de janeiro de 2025.


Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Damião Felipe , no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 – Secretaria Municipal de Administração

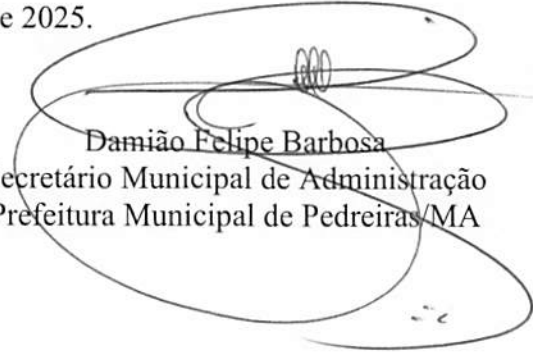
PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pedreiras (MA), 23 de janeiro de 2025.



Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 1701002/2025

Objeto: Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da referida legislação, que versa sobre as competências e responsabilidades da equipe de planejamento, designamos os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento:

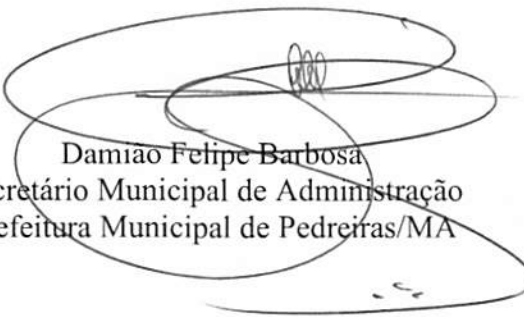
- Hellen Valeska Figueredo Lima – Agente Administrativo, como **Integrante Requisitante**;
- Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima – Coordenadora de Seção de Protocolo Geral, como **Integrante Técnico**.

Os servidores acima mencionados, que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados para proceder à elaboração do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A equipe será responsável por analisar, planejar e preparar a documentação necessária, conforme as exigências legais, incluindo a avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais do objeto da contratação.

Este Termo de Indicação segue para conhecimento e providências cabíveis.

Pedreiras – MA, 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Damiao Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 1701002/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

1.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

- Serviços de natureza técnica profissional de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres nos processos administrativos, elaboração de defesas administrativas junto aos órgãos fiscalizadores;
- Legislar e fiscalizar, além de zelar pela aplicação das normas legais e regulamentares que regem o Município;
- Dar suporte jurídico especializado que assegure a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal;
- Emitir pareceres técnicos: Oferecendo subsídios jurídicos seguros para a tomada de decisões por parte dos secretários e do poder executivo municipal.
- Acompanhar processos administrativos e judiciais: Representando e defendendo os interesses da Prefeitura Municipal em órgãos judiciais, administrativos e perante o Ministério Público.
- Elaborar e revisar normas e documentos: Garantindo a adequação às exigências legais de projetos de lei, resoluções, decretos e outros instrumentos normativos.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento da legislação e a eficiência dos processos licitatórios e contratuais da administração municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Segurança Jurídica:** Orientação técnica jurídica, elaboração de defesas administrativas, emissão de pareceres jurídicos, análise dos processos administrativos, legislar e fiscalizar, além de zelar pela aplicação das normas legais e regulamentares que regem o Município.
- **Suporte Técnico:** Dar suporte jurídico especializado que assegure a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na Lei Federal 14.133/2021. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

7.1.1. **Registro e Regularidade Jurídica:** A empresa deve estar devidamente registrada e em conformidade com todas as obrigações legais e fiscais.

7.1.2. **Notória Especialização:** A empresa deve possuir comprovada experiência e especialização na área jurídica relevante, com profissionais altamente qualificados.

7.1.3. **Capacidade Técnica:** Documentação que comprove a capacidade técnica da empresa, como certificados, prêmios e atestados de clientes anteriores.

7.1.4. **Reputação e Referências:** Bom histórico de serviços prestados, com referências positivas de outros clientes, especialmente na administração pública.

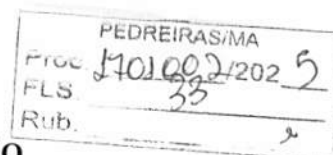
7.1.5. **Equipe Multidisciplinar:** Profissionais com diversas especializações jurídicas, para atender às variadas necessidades do município.

7.1.6. **Transparência:** Capacidade de fornecer relatórios claros e detalhados sobre os serviços prestados e as decisões tomadas.

7.1.7. **Proposta Detalhada:** Apresentação de uma proposta detalhada que aborde os serviços a serem prestados, prazos e custos envolvidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria jurídica prestados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual para cada secretaria:

Secretaria de Municipal de Administração:

- **Valor Mensal:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- **Quantidade:** 12 (doze) meses
- **Valor Total:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

11.2. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a empresas que atuam no ramo, fornecendo serviços de consultoria jurídica e administrativa em diversos municípios de pequeno, médio e grande porte, conforme consta em anexos, assegurando a adequação aos valores praticados no mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da secretaria Municipal de Administração, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 – Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

e-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 5
FLS.	34
Rub.	2

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

13. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. **Prestação dos Serviços:**

- Executar os serviços de consultoria jurídica em de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

2. **Profissionais Especializados:**

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. **Assiduidade e Pontualidade:**

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades de cada secretaria conforme o cronograma acordado.

4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. **Confidencialidade:**

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura de Pedreiras/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. **Resolução de Problemas e Conformidade:**

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. **Reparo de Deficiências:**

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

13.2 Obrigações da Contratante:

13.2.1. A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, por meio de suas secretarias, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. **Fornecimento de Informações:**

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. **Acesso às Instalações:**

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. **Acompanhamento e Fiscalização:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1401002/202 5
FLS.	32
Rub.	0

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. **Pagamentos Pontuais:**

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. **Esclarecimentos e Apoio:**

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. **Recebimento dos Serviços:**

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7. **Avaliação de Desempenho:**

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

8. **Suporte Técnico e Operacional:**

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

15.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:**

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. **Atrasos na Execução dos Serviços:**

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. **Descumprimento das Normas Técnicas:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	510.002/2022 5
Ass.	26
Rub.	2

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. **Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. **Quebra de Confidencialidade:**

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. **Advertência:**

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. **Multas:**

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

- **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

- **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. **Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:**

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal de Pedreiras/MA por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:**

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

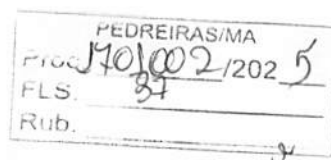
5. **Rescisão Unilateral do Contrato:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

15.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, por meio das suas secretarias, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. Atraso nos Pagamentos:

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

1. Indenizações à Contratada:

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. Rescisão Bilateral ou Judicial:

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

16. DOS QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA	MÊS	12	R\$ 25.000,00	300.000,00

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

17.2 Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1403002/2025
FLS.	98
Rub.	9

17.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

17.4 Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

17.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

17.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

17.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

17.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

17.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

17.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

17.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

17.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

17.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
PROJ. 170.1002	/202 5
FLS. 39	
Rub.	

17.8 Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

18. CONCLUSÃO

18.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, para garantir a correta observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos processos administrativos, promovendo a regularidade das contratações públicas, a adequação aos preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Secretarias.

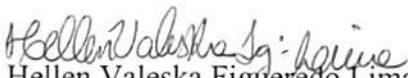
18.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

18.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

18.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

18.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento das Secretarias municipais, promovendo o alinhamento entre as práticas administrativas e as normas de licitação e contratos públicos, garantindo, assim, a regularidade, eficiência e transparência dos processos administrativos.

Pedreiras (MA), 24 de janeiro de 2025.


Hellen Valeska Figueredo Lima
Integrante Técnico


Amanda Victória Carvalho Oliveira Lima
Integrante Requisitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
PROC.	1701002/2025
FLS.	40
Rub.	2

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 1701002/2025

Objeto: Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Eu, Damião Felipe Barbosa, no exercício das minhas atribuições legais como Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Pedreiras/MA, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", considerando a notória especialização em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses público municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos municípios.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Pedreiras/MA, 24 de janeiro de 2025


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	570002/2025
FLS.	41
Rub.	2

OFÍCIO Nº 030/2025

Pedreiras/MA, 27 de janeiro de 2025.

À

Empresa: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA.

CNPJ: 09.181.344/0001-19.

Assunto: Seleção da contratação de escritório especializado em consultoria jurídica e Encaminhamento do Termo de Referência.

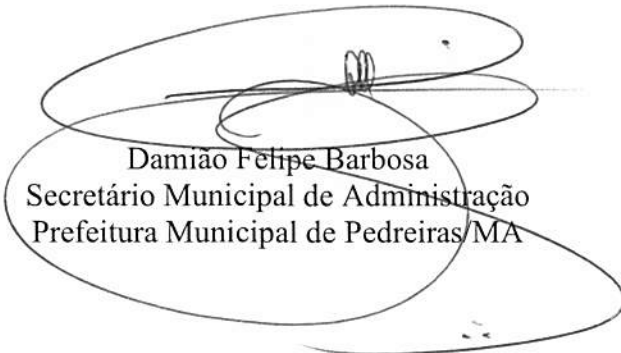
Senhores,

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tem a satisfação de informar que a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, foi selecionada para prestar serviços de consultoria jurídica para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Em anexo a este ofício, segue o **Termo de Referência**, documento que define todos os requisitos e especificações necessários para a contratação. Solicitamos que a empresa tome ciência das condições estabelecidas e, caso haja interesse em formalizar a contratação com este município, encaminhe a documentação conforme item 17 do referido termo.

Certos de sua atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	5103002/2025
FLS.	42
Rub.	9

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL N° 005 (INCLUSÃO
DE SOCIO) E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL.**

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o n°. 5991 e CPF sob o n°. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65 075-130.

LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n°. 6542 e CPF sob o n°. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins n°. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o n° 2690, CPF n° 074.967.293-53, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra 23, Casa 38, Cohatrac III, São Luís - MA- CEP: 65.054-685.

Sócios da sociedade de advogados de nome " DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS ", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob n° 192, no livro "B-03", Fls. 116, com sede na Rua das Juçaras, n° 04, Quadra 44, Renascença, São Luís - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para quinta alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, inclui-se da sociedade o socio a seguir identificado:

JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o n° 17194, CPF n° 651.301.383-88, residente e domiciliado na Rodovia MA 203, Quadra B, Casa 73, Condomínio Alphaville Araçagy, Araçagy, Paço do Lumiar - CEP: 65.130-000.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002 / 202 5
FLS.	43
Rub.	2

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social da sociedade de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e após cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Socio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE	30.400	76	30.400,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES	6.400	16	6.400,00
JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO	2.000	5	2.000,00
JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	1.200	3	1.200,00
Total	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZÃO SOCIAL). A sociedade utilizara a razão social de "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE). A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO). A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO). O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL). O capital social, inteiramente subscrito e

PEDREIRAS/MA	
Proc.	370.1002/202
FLS.	44
Out.	

integralizado, e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Socio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE	30.400	76	30.400,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES	6.400	16	6.400,00
JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO	2.000	5	2.000,00
JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	1.200	3	1.200,00
Total	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS). Além da sociedade, o socio responde subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidaria;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes a Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO). A administração dos negócios sociais cabe ao socio DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, que usa o título de "Socio- Administrador".

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas a Sociedade, e cada um deles prestar contas aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS). As deliberações dos sócios serão tomadas em



PEDREIRAS/MA	
Prec.	1701002/2022
FLS.	45
Rub.	2

reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quórum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS). Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DECIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS). O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente as contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1401 002/202 9
FLS.	46
Rub.	9

forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente as suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade pode levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO). O socio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do socio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do socio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de socio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS). E facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput a apuração e pagamento dos haveres de

PEDREIRAS/MA	
Proc. 3703002 / 2025	
FLS. 47	
Rub. 2	

socio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao socio retirante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA (ARBITRAGEM). Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa a Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.

Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO). Os sócios, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES e JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA, declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

§ 1º - O socio DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luís, está impedido de atuar contra esta Fazenda Pública, nos termos do inc. 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.

§ 2º - O sócio Jardel Adriano Vilarinho da Silva, em razão do exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, está impedido de atuar contra a Fazenda Pública Estadual e perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do inc. 1º do art. 30 da Lei 8.906/94 e do §1º, art. 117 da Lei nº 8.258, de junho de 2005.

São Luís, 12 de março de 2024.

DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE
OAB/MA 5.991

LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES
OAB / MA 6.542

JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO
OAB / MA 2.690

JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA
OAB / MA 17.194



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	48
Rub.	2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07496729353	JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO
65130138368	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA
79958893304	DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
83877827349	LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2024 09:46 SOB N° 20240001780.
PROTOCOLO: EM 14/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403789101. NÚMERO DE REGISTRO: OABMA192.
DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

GUSTAVO NAMEDE LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 16/03/2024
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 1701002/202 3
FLS. 50
Nub. e

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02988270

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.386/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Luís Eduardo Franco Bouères

CONFIRMAÇÃO



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÈRES

TITULAÇÃO
FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA BOUÈRES
MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO BOUÈRES

NACIONALIDADE
SÃO LUÍS-MA

RG
733671977 - SSPMA

DATA DE NASCIMENTO
22/01/1980

DATA DE EXERCÍCIO
03/07/2003

DATA DE EXERCÍCIO
03/07/2003

NÃO

JOSÉ CALDAS GÓES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 6542

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE MENDES DA SILVA

NATURALIDADE
TERESINA-PI

RG
1947927 - SSP/PI

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

PEDEIRAS/MA	/202
PLU	
FLS	
RUB	

651.301.383-68

CPE

DATA DE NASCIMENTO
14/09/1981

VIA
EXPEDIDO EM

18/03/2017

PEDEIRAS/MA
PLU 301002/2025

17194

INSCRIÇÃO:



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OS DOB
OS DOB

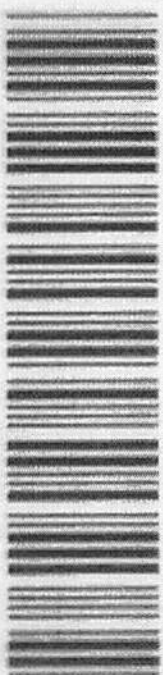
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13928023

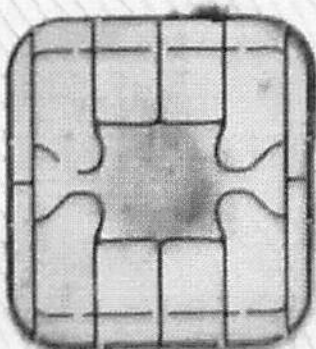


ASSINATURA DO PORTADOR

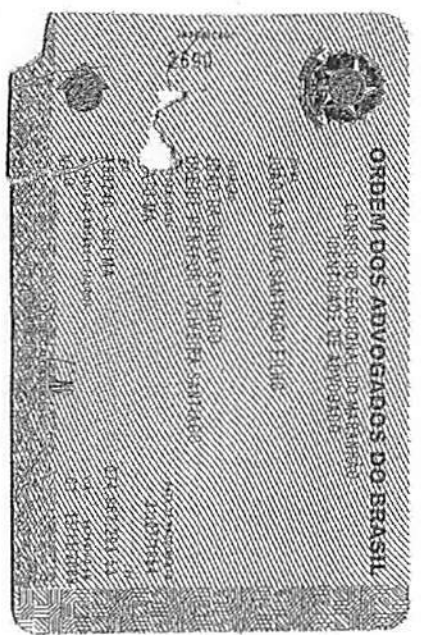
João Adriano Vilasbo da Silva



OBSERVAÇÕES



PEDREIRAS/MA
1401002/2025
92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.181.344/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/05/2007	
NOME EMPRESARIAL DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R DAS JUCARAS		NÚMERO 04	COMPLEMENTO QUADRA44
CEP 65.075-230	BAIRRO/DISTRITO RENASCEÇA I	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 2311-721 / (98) 2311-721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 15:41:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
PROC.	1701002/2024 5
FLS.	55
Rub.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 09.181.344/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:08 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **1CF4.D5A8.BE6E.CD99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 5
FLS.	56
Sub.	2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 520094/24

Data da Certidão: 19/12/2024 09:45:50

CPF/CNPJ 09181344000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2024 10:42:30



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 5
FLS.	51
Rub.	2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 107506/24

Data da Certidão: 20/12/2024 10:44:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09181344000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2024 10:44:19

Voltar

Imprimir

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1201002/202 5
FLS.	58
Rub.	

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.181.344/0001-19
Razão Social: DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R DAS JUCARAS 04 QDA 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011504091607001700

Informação obtida em 15/01/2025 14:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



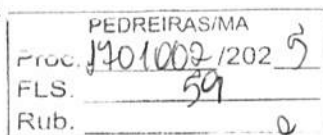
PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009573342024

Validade: 14/02/2025



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 09.181.344/0001-19	Inscrição Municipal: 62370009
Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS JUCARAS	
Número: 4	Complemento: QDA 44
Bairro: RENASCENCA I	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 17 de outubro de 2024 às 11:28, sob o código de autenticidade nº C8CDB7E9F2C0A8FF976FA9E782874D51.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc	8401002/2024-5
FLS.	60
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.181.344/0001-19

Certidão nº: 57119148/2024

Expedição: 20/08/2024, às 11:12:35

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.181.344/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATUAÇÃO JURÍDICA – PROCESSOS EM INSTÂNCIA SUPERIOR
LICITANTE: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Superior Tribunal de Justiça - STJ

	PROCESSO	Ação	PARTE	TRIBUNAL DE ORIGEM
1	00004962420168100031	AREsp 1732249/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE CHAPADINHAAGRAVADO:BENEDITA DO NASCIMENTO DE SOUZA	TJMA
2	00003966920168100031	AREsp 1732231/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE CHAPADINHAAGRAVADO:BENEDITA DO NASCIMENTO DE SOUZA	TJMA
3	00002891020148100091	REsp 1882463/MA	RECORRENTE:MUNICIPIO DE AXIXARECORRIDO:EVERALDO FREITAS OLIVEIRARECORRIDO:LUIS AUGUSTO CANTANHEDE FREITAS	TJMA
4	00001936220068100127	AREsp 1643232/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃOAGRAVADO:ROSIMAR SILVA ALMEIDAAGRAVADO:JOSEANE RAMOS DE ABREU	TJMA
5	00433921720128100001	AREsp 1616847/MA	AGRAVANTE:LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA AGRAVADO:S G P	TJMA
6	00001924220168100090	AREsp 1578740/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOSAGRAVADO:JF CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	TJMA
7	00004648620118100130	AREsp 1485252/MA	AGRAVANTE:ENCIZA ENGENHARIA MECANICA LTDA - MEAGRAVADO:FRANCISCO JERONIMO NASCIMENTO DOS SANTOSREPR. POR:FRANCINALDO AMADO DOS SANTOSAGRAVADO:RAQUEL LUCIA COELHO AMADO	TJMA
8	00000626420148100044	AREsp 1457076/MA	AGRAVANTE:KARLA BATISTA CABRAL SOUZAAGRAVADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
9	08108397120181000000	SLS 2471/MA	REQUERENTE:MUNICIPIO DE MORROS - CAMARA MUNICIPALREQUERIDO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
10	08108397120181000000	SLS 2470/MA	REQUERENTE:MUNICIPIO DE MORROS - CAMARA MUNICIPALREQUERIDO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO	TJMA

			MARANHÃO INTERES.: FABIO LUIS SANTOS LISBOA	
11	00007540220148100129	REsp 1780513/MA	RECORRENTE: CONSTRUTORA CENTRO SUL LTDA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
12	00072181920068100001	REsp 1695329/MA	RECORRENTE: MINERADORA ITAMIRIM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI RECORRIDO: E MELLO	TJMA
13	00002304220048100036	AREsp 1146732/MA	AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ESTREITO AGRAVADO: FRAMIEL SILVA VIANA	TJMA
14	00002182820138100128	AREsp 1146679/MA	AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO AGRAVADO: ARYANNE CRISTINE SOUZA CALDAS	TJMA
15	00006899620118100101	AREsp 11211092/MA	AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONÇÃO AGRAVADO: TEREZA GORETH FURTADO ROCHA	TJMA
16	00010792820138100091	AREsp 1078598/MA	AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ AGRAVADO: JOSE RAIMUNDO BRANDÃO AGRAVADO: JAIRON PEREIRA ANDRADE	TJMA
17	00007237120118100101	AREsp 1075617/MA	AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONÇÃO AGRAVADO: SELMA ANTONIA PINHEIRO DA COSTA	TJMA
18	00025387620158100000	AREsp 1074205/MA	AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONÇÃO AGRAVADO: MARIA DE JESUS RAMOS PEREIRA	TJMA
19	00000304920138100091	AREsp 1071434/MA	AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ AGRAVADO: MIRIAN CONCEICAO SANTOS AGRAVADO: ANAIR DE JESUS BORRALHO SANTOS	TJMA
20	00006166320148100055	AREsp 1044792/MA	AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA AGRAVADO: MOISÉS DA SILVA FEITOSA	TJMA

Comprovação da prática forense em 2º grau, retirado através de pesquisa junto ao PJE 2º Grau Maranhão, em demandas Tributárias e Direito Público:

Processo Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
0800825-25.2018.8.10.0001)	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	02/03/2021	APELAÇÃO CÍVEL	WILLIAM NEGREIROS SOARES e outros (1)	1 ZONA DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO LUIS/MA	Recebidos os auto
0800731-14.2019.8.10.0140	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	02/02/2021	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	DÍDIMA COELHO	WILNA RODRIGUE S JARDIM	Publicado Decisão (expediente) em 12/03/2021
0833148-49.2019.8.10.0001	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	01/02/2021	APELAÇÃO CÍVEL	AV BRASIL COMERCIAL EIRELI - EPP	Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital	Decorrido prazo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital em 19/02/2021 23:59:59.
0819119-60.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	22/12/2020	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO	ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)	Decorrido prazo de ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA em 16/03/2021 23:59:59.
0816319-59.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	04/11/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MSC INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR e outros (16)	Pedido de inclusão em pauta virtual
0000163-46.2010.8.10.0140	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	03/11/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR	Redistribuí do por encaminhamento em razão de Determinação judicial
0800666-19.2019.8.10.0140	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	03/11/2020	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	LUCIENE CORREA SAMPAIO	DIDIMA MARIA CORREA COELHO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0813205-15.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	16/09/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Fazenda Pública do Município de São Luis	MEIRE LUCIA DIAS NUNES	Conclusos ao relator ou relator substituto

0828264-45.2017.8.10.0001	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	02/09/2020	APELAÇÃO CÍVEL	JOSE RAIMUNDO PINHEIRO NETO	SIMONE DO SOCORRO DA SILVA LOPES e outros (3)	Publicado Acórdão (expediente) em 09/03/2021
0035161-93.2015.8.10.0001	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	14/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	TARCISO ALVES GOMES	PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO	Redistribuí do por encaminhamento em razão de Determinação judicial
0805363-78.2020.8.10.0001	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	06/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	ABDON JOSE MURAD JUNIOR e outros (1)	ERONILDES DO NASCIMENTO BARROS LIMA	Decorrido prazo de ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA em 03/12/2020 23:59:59.
0809483-70.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	20/07/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO PARÁ	RAFAELLE DE MORAES MOREIRA SOARES	Juntada de malote digital
0809483-70.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	20/07/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO PARÁ	RAFAELLE DE MORAES MOREIRA SOARES	Juntada de malote digital
0808925-98.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	14/07/2020	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	JEANE ALVES RODRIGUES	Publicado Decisão (expediente) em 02/03/2021
0808919-91.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	14/07/2020	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	HEVYLLA GLAUCIA GONCALVES SIMOES MENDES	Decorrido prazo de HEVYLLA GLAUCIA GONCALVES SIMOES MENDES em 29/01/2021 23:59:59.
0800981-68.2019.8.10.0036	Gabinete Desª. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	19/06/2020	APELAÇÃO CÍVEL	IVANEIDE SANTOS GOMES	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de recurso extraordinário (212)

0802667-40.2018.8.10.0001	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	17/06/2020	APELAÇÃO CÍVEL	RICARDO DA SILVA GONCALVES	JOSE REINALDO DIAS MACHADO	Decorrido prazo de JOSE REINALD O DIAS MACHAD O em 09/03/2021 23:59:59.
0800829-20.2019.8.10.0036 18/05/ 2020 Decorrido prazo de MUNICIPI O DE ESTREIT O em 08/03/2021 23:59:59.	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	18/05/2020	APELAÇÃO CÍVEL	GILSENIA DA SILVA SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO	Decorrido prazo de MUNICIPI O DE ESTREIT O em 08/03/2021 23:59:59.
0805457-29.2020.8.10.0000	Gabinete Des ^a . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	14/05/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Ministério Público do Estado do Maranhão	JOSE MARIA DA ROCHA TORRES e outros (1)	Juntada de agravo interno cível (1208)
0804163-39.2020.8.10.0000	Gabinete Des ^a . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	20/04/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO	ASSOCIAC AO DOS PRODUTOR ES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DO MARANHA O - APROSOJA/ MA	Juntada de petição
0802110-45.2018.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	13/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	DULCE SILVA MILHOMEM	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.
0800580-69.2019.8.10.0036	Gabinete Des ^a . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	13/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	LUCINETE MARINHO CUNHA PAIXAO	MUNICIPIO DE ESTREITO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0801005-96.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de	08/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	EUDILAMA R MARINHO DA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.

	Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais					
0801039-71.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	08/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANGELA MARCIA ROCHA DA SILVA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica
0801584-44.2019.8.10.0036	Gabinete Des ^a . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	06/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANTONIO SOUSA BRITO	MUNICIPIO DE ESTREITO	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ESTREITO em 27/10/2020 23:59:59.
0802079-25.2018.8.10.0036	Gabinete e Des ^a . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	DINER VIEIRA DE SOUSA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de petição
0800541-72.2019.8.10.0036	Gabinete e Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS CONCEICA O DA SILVA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Baixa Definitiva
0802022-07.2018.8.10.0036	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	KEILA LIMA COELHO	MUNICIPIO DE ESTREITO	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ESTREITO em 08/03/2021 23:59:59.
0801972-78.2018.8.10.0036)	Gabinete Des ^a . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	CLEILMA MENEZES FERREIRA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de recurso extraordinário (212)
0800811-96.2019.8.10.0036	Gabinete Des ^a . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	LIGIA SOUSA DA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de recurso extraordinário (212)
0001165-23.2015.8.10.0125	Gabinete Des ^a . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	30/03/2020	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	MARIA DA CONCEICA O LIMA MARTINS	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA	Baixa Definitiva
0803273-03.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	26/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	Ministério Público Estadual	Arquivado Definitivamente
0803257-49.2020.8.10.0000	Gabinete Des ^a . Anildes de	26/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM	FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO E	Decorrido prazo de DIMENSAO DISTRIBU

	Jesus B. Chaves Cruz				OUTROS e outros (11)	IDORA DE MEDICA MENTOS EIRELI - ME em 03/02/2021 23:59:59
0800994-67.2019.8.10.0036	Gabinete Des ^a . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	25/03/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0802225-09.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueire do dos Anjos	05/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO	CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUE S e outros (3)	Conclusos ao relator ou relator substituto
0007842-24.2013.8.10.0001	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	17/02/2020	APELAÇÃO CÍVEL	WAGNER CARLOS SILVA	NORPLAN CONSTRUC AO E PLANEJAM ENTO S A e outros (3)	Conclusos ao relator ou relator substituto
0801393-73.2020.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	12/02/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FERROVIA NORTE SUL S/A	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	Expedição de Comunicação eletrônica.
0800931-19.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	04/02/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	ANILDES DE JESUS BERNARDE S CHAVES CRUZ e outros (2)	Expedição de Comunicação eletrônica
0801012-88.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	30/01/2020	APELAÇÃO CÍVEL	JOANACI FERREIRA DE SA BARBOSA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.
0802342-65.2018.8.10.0001	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	29/01/2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANA HELENA LOBATO JINKINGS PAVAO	CEUMA ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	Redistribuí do por prevenção em razão de modificação da competência
0801141-93.2019.8.10.0036	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	28/01/2020	APELAÇÃO CÍVEL	CLEONILDE AGUIAR DE BARROS	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.

0801175-68.2019.8.10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	22/01/2020	APELAÇÃO CÍVEL	IRLANA GOMES DA PAIXAO CUNHA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de petição
0800024-44.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	03/01/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	DIOCESE DE CAROLINA	Decorrido prazo de DIOCESE DE CAROLINA em 12/03/2021 23:59:59
0811940-12.2019.8.10.0000 O	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	19/12/2019	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	ESTADO DO MARANHA O - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHA	Conclusos ao relator ou relator substituto
0811319-15.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	05/12/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	Juntada de petição
0811293-17.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	04/12/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	Arquivado Definitivamente
0840496-89.2017.8.10.0001	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	02/12/2019	APELAÇÃO CÍVEL	AMERICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros (1)	WALTER MARQUES CRUZ	Conclusos para decisão
0810933-82.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Gonçalo de Sousa Filho	28/11/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LUIS CELSO RANGRAB	LUIZ BERTON e outros (4)	Juntada de cópia de decisão
0810898-25.2019.8.10.0000	Gabinete Des.ª Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	27/11/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	DANIEL DOS SANTOS SILVA REGIO	Juntada de parecer do ministério público
0800833-57.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	18/11/2019	APELAÇÃO CÍVEL	ANA RITA DA SILVA BRANDAO	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.
0810281-65.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	11/11/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	ARYVELTO MIRANDA SILVA	Juntada de certidão

0802198-83.2018.8.10.0036	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	25/10/2019	APELAÇÃO CÍVEL	ELZENITA FERREIRA RODRIGUES	MUNICIPIO DE ESTREITO	Incluído em pauta para 23/03/2021 15:00:00 Sala Virtual - 2ª Câmara Cível.
0809672-82.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	21/10/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	GIOVANA TEIXEIRA DO BONFIM MARTINS e outros (4)	ESTADO DO MARANHÃO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0802034-21.2018.8.10.0036	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	10/10/2019	APELAÇÃO CÍVEL	NATALIA LOPES DOS SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO	Baixa Definitiva
0808182-25.2019.8.10.0000	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	13/09/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	ANTONIO DE SOUSA MACIEL FILHO	Arquivado Definitivamente
0808072-26.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	10/09/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	Arquivado Definitivamente
0801406-32.2018.8.10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	02/09/2019	APELAÇÃO CÍVEL	SUELY CARNEIRO LOPES	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de petição
0800444-72.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	21/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	IVANE FERREIRA MARINHO SOUZA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Recurso Especial não admitido
0800471-55.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	21/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	WANDERLEIA SILVA DE OLIVEIRA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de certidão de encaminhamento a instância superior
0800432-58.2019.8.10.0036	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	21/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Baixa Definitiva

0807248-67.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça	20/08/2019	SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	Município de Porto Franco	JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FRANCO	Arquivado Definitivamente
0801799-54.2018.8.10.0036.	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	19/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	IRENILDE DE BRITO AIRES	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica
0800383-17.2019.8.10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	16/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	SUSANNA SIMONELL E DE SANTANA SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de petição
0806722-03.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	08/08/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ARILSON SANTOS DE ANDRADE e outros (5)	MUNICIPIO DE BOM LUGAR - CAMARA MUNICIPAL e outros (6)	Arquivado Definitivamente
0806205-95.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	24/07/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MARIA RICARTE DE SOUSA	Publicado Intimação em 02/02/2021
0806169-53.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	23/07/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA	Arquivado Definitivamente
0804669-49.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	04/06/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Arquivado Definitivamente
0804083-12.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	17/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	MATEUS RODRIGUES MONTELES	Arquivado Definitivamente
0804080-57.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	17/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	EDUARDO MAGALHAES ARAUJO	Arquivado Definitivamente
0803950-67.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	JACQUELIN E DOS SANTOS COELHO	Arquivado Definitivamente

0803947-15.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	RENATO LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA	Arquivado Definitivamente
0803946-30.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	BRIGIDA LIMA DE OLIVEIRA	Arquivado Definitivamente
0803945-45.2019.8.10.0000	Gabinete Des ^a . Ângela Maria Moraes Salazar	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	DAVID LUIS DE CARVALHO	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ANAPURUS em 19/07/2019 23:59:59
0803943-75.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO MACHADO	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ANAPURUS em 08/07/2020 23:59:59.
0803942-90.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	SAMIA MARIA SOUSA MARQUES	Arquivado Definitivamente
0803674-36.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto	06/05/2019	CORREIÇÃO PARCIAL CÍVEL	Ministério Público do Estado do Maranhão	Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Inês	Arquivado Definitivamente
0803607-71.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Bernardo Silva Rodrigues	03/05/2019	HABEAS CORPUS CRIMINAL	JANILSON SANTOS CORREA	JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VIANA MARANHÃO	Arquivado Definitivamente
0803093-21.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	11/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR e outros(4)	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0803092-36.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	11/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MARIA IRENE RABELO PEREIRA e outros (6)	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Arquivado Definitivamente
0802730-34.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	01/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	AGAMENON SAMPAIO DE MELO e outros (4)	CAMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR e outros (6)	Arquivado Definitivamente

0801881-62.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	01/03/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	KEILE SIMOES SOUZA	Decorrido prazo de KEILE SIMOES SOUZA em 12/03/2021 23:59:59.
0801868-63.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	01/03/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	MAYANNE CALDAS MONTELES	Arquivado Definitivamente
0801815-82.2019.8.10.0000.	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	28/02/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	FRANCISCA LEILA OLIVEIRA LIMA	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ANAPURUS em 03/08/2020 23:59:59
0800904-70.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	05/02/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS e outros (1)	CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL DE SAO LUIS	Conclusos ao relator ou relator substituto
0000020-11.2018.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	17/12/2018	PETIÇÃO CRIMINAL	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0000522-22.2016.8.10.0031	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	26/11/2018	APELAÇÃO CÍVEL	EDSON DA SILVA DE SOUZA	MUNICIPIO DE CHAPADINHA	Remetidos os Autos (outros motivos) para a instância de origem
0003880-65.2016.8.10.0040	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	16/10/2018	APELAÇÃO CÍVEL	BANCO DA AMAZONIA SA	R.R. MAIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - ME	Remetidos os Autos (outros motivos para Coordenação de Recursos Constitucionais)
0000496-24.2016.8.10.0031	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na	27/09/2018	APELAÇÃO CÍVEL	AURILENE VIANA DA COSTA	MUNICIPIO DE CHAPADINHA	Juntada de termo

	Coordenação de Recursos Constitucionais					
0807688-97.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	06/09/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DANIEL ARAGAO DE ALBUQUERQUE FILHO e outros (2)	RICARDO DA SILVA GONCALVES e outros (1)	Publicado Acórdão (expediente) em 16/03/2021
0807423-95.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	29/08/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SEBASTIAO TORRES MADEIRA	ESTADO DO MARANHÃO	Juntada de parecer do ministério público
0806842-80.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	14/08/2018	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	AURICEA MARIA DA SILVA FREIRE	CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	Arquivado Definitivamente
0806596-84.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	06/08/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)	Arquivado Definitivamente
0806478-11.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	02/08/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	AGRONEL - AGRONEGO CIO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	ESTADO DO MARANHÃO	Publicado Acórdão (expediente) em 05/03/2021
0806418-38.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	31/07/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	KARLA DANIELLE CALDAS ALVES	Gilmar Moreira Silva e Outros; Invasores	Arquivado Definitivamente
0848809-39.2017.8.10.0001	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	31/07/2018	APELAÇÃO CÍVEL	ESTADO DO MARANHÃO	ANTONIO ROBERTO SANTOS JUNIOR	Baixa Definitiva
0804354-55.2018.8.10.0000	Gabinete Des.ª. Ângela Maria Moraes Salazar	21/05/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LAILSON FERNANDES CARDOSO	Ministério Público do Estado do Maranhão	Decorrido prazo de Ministério Público do Estado do Maranhão em 21/10/2020 23:59:59.
0804092-08.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	14/05/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PAULO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE e outros (1)	JAIR APARECIDO YAMAMOTO e outros (4)	Arquivado Definitivamente
0003216-18.2009.8.10.0060	Gabinete do Presidente do Tribunal de	23/04/2018	APELAÇÃO CRIMINAL	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	JOSE ANTUNES DE	Remetidos os Autos (outros motivos) para

	Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais				MACEDO JUNIOR	Coordenação de Recursos Constitucionais
0802147-83.2018.8.10.0000 s	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	23/03/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)	AGRONELO - AGRONEGO CIO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	Publicado Acórdão (expediente) em 05/03/2021
0801631-63.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	07/03/2018	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	Arquivado Definitivamente
0800895-45.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	08/02/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FILIPPE MARINHO MOURA	GUSTAVO MADEIRA DE MELO e outros (1)	Arquivado Definitivamente
0004758-76.2017.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	01/11/2017	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	MINISTERIO PÚBLICO	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA e outros (7)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0805635-80.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	23/10/2017	RECLAMAÇÃO	VALE S.A.	CAFE TOCANTINO LTDA	Decorrido prazo de VALE S.A. em 03/02/2021 23:59:59.
0805566-48.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	20/10/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RITA DE CASSIA FERRAZ FRAZAO	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	Decorrido prazo de OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP em 11/12/2020 23:59:59.
0805250-35.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	17/10/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	VALE S.A.	CAFÉ TOCANTINO LTDA	Decorrido prazo de CAFÉ TOCANTINO LTDA em 11/02/2021 23:59:59.
0803699-94.2017.8.10.0040	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	11/10/2017	APELAÇÃO CÍVEL	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	WELLINGTON DE SOUSA PINTO	Conclusos para despacho

0805077-11.2017.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	10/10/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ANTONIO FAUSTO SILVA	ASSOCIAC AO FOLCLORICA, CULTURAL E BENEFICENTE ORIENT	Arquivado Definitivamente
0000649-25.2013.8.10.0108	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	06/09/2017	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO e outros (2)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0803640-32.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	30/08/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PIPES EMPREENDEIMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE CAROLINA	Arquivado Definitivamente
0803334-63.2017.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	18/08/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	WELKER CARLOS ROLIM	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	Arquivado Definitivamente
0802473-77.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	24/07/2017	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	KAMILLY BORSOI BARROS	DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	Arquivado Definitivamente
0802394-98.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	20/07/2017	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA - ERIVELTON TEIXEIRA NEVES	MUNICIPIO DE CAROLINA - CAMARA MUNICIPAL	Arquivado Definitivamente
0802377-62.2017.8.10.0000	Gabinete Des ^a . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	19/07/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DARCI ANTONIO CAMERA e outros (5)	BANCO PAN S.A.	Arquivado Definitivamente
0028539-03.2012.8.10.0001	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	30/06/2017	APELAÇÃO CÍVEL	TELEMAR NORTE LESTE S/A e outros (1)	VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP e outros (1)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0801803-39.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	19/06/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	JOSE HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	MUNICIPIO DE MONCAO	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE MONCAO

						em 28/05/2019 23:59:59
0801200-63.2017.8.10.0000	Gabinete Des ^a . Cleonice Silva Freire	27/04/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RAFAELLA MARINHO MOURA e outros (3)	MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL	Deliberado em Sessão - Retirado
0801125-24.2017.8.10.0000	Gabinete Des ^a . Cleonice Silva Freire	23/04/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	MARE CIMENTO LTDA	Arquivado Definitivamente
0801064-66.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	17/04/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DAS REDES PUBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO	Arquivado Definitivamente
0800994-49.2017.8.10.0000	Gabinete Des ^a . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	07/04/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	NATHALIA FONSECA MELONIO	Arquivado Definitivamente
0800831-69.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	24/03/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Conclusos para decisão
0800615-11.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	01/03/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Espólio de João Luiz Alves Ferraz e Teresinha de Jesus Moreira Ferraz representado pela inventariante Rita de Cássia Ferraz Frazão	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e outros (1)	Decorrido prazo de Espólio de João Luiz Alves Ferraz e Teresinha de Jesus Moreira Ferraz representado pela inventariante Rita de Cássia Ferraz Frazão em 25/01/2021 23:59:59.
0800942-87.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	18/11/2016	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MIRELLA BRITO ROSA e outros (3)	AURINO DA ROCHA LUZ	Decorrido prazo de AURINO DA ROCHA LUZ em

						04/03/2021 23:59:59.
0800396-32.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	13/09/2016	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BRADESCO SAUDE S/A	RAIMUNDO NONATO LIMA SANTOS JUNIOR	Arquivado Definitivamente
0800390-25.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	12/09/2016	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Espólio de João Luiz Alves Ferraz e Teresinha de Jesus Moreira Ferraz, representado pela Inventariante Rita de Cássia Ferraz Frazão	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	Arquivado Definitivamente
0002415-61.2004.8.10.0001	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	29/09/2015	APELAÇÃO CÍVEL	TELEMAR NORTE LESTE S/A	COMUNICATIVA PROPAGANDA PROMOÇÃO E TELEMARKEETING LTDA - ME	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0001416-27.2014.8.10.0044..	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	22/09/2015	APELAÇÃO CÍVEL	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	Expedição de Outros documentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM
CNPJ Nº 01.612.345/0001-69
PODER EXECUTIVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 1101002/202
FLS. 13
Rub. 2

Atestamos, para fins de prova, e com base no art.30 da Lei 8.666/1993, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras, 04, Qd 44, Renascença I, São Luís-MA, CEP 65075-230, neste ato representado pelo(a) Sr(a). DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, residente na Rua dos Curiós, Qd 13, Lote 17, Ponta do Farol, São Luís- MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 799.588.933-04, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE BERNARDO MEARIM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.345/0001-69 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlindo de Moura Xavier Junior, **os serviços Consultoria jurídica, que não se enquadram, pela sua natureza, dentre que não se enquadrem dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, no âmbito da Administração Pública Municipal para atender as necessidades do Município de Bernardo do Mearim pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 010/2021 assinado em 12 de abril 2021, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2021.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bernardo Mearim - Ma, 20 de março de 2022.

ARLINDO DE MOURA
XAVIER
JUNIOR:65630009400

Assinado de forma digital por
ARLINDO DE MOURA XAVIER
JUNIOR:65630009400
Dados: 2022.03.23 10:13:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE BERNARDO MEARIM
Arlindo de Moura Xavier Junior
Prefeito Municipal



Av. Manoel Matias, s/n – Centro- CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim – MA
e-mail: prefeituramunicipalbernardo@gmail.com

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo (5)		
Circulante (10)		
Disponível (15)		
Banco conta movimento (30)		
Banco do Brasil S/A. (35)	1-1-01-02-01	235.165,67D
=Banco conta movimento		****235.165,67D
Aplicações (50)		
Banco do Brasil S/A. (55)	1-1-01-03-01	3.068.379,80D
=Aplicações		**3.068.379,80D
=Disponível		**3.303.545,47D
Clientes (85)		
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)		
Duplicatas a receber (95)	1-1-04-01-01	148.727,32D
=Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		****148.727,32D
=Clientes		****148.727,32D
Adiantamento (115)		
Adiantamentos a Funcionários (130)		
Décimo Terceiro Salário (145)	1-1-05-02-03	5.261,00D
=Adiantamentos a Funcionários		*****5.261,00D
=Adiantamento		*****5.261,00D
=T o t a l - Circulante		**3.457.533,79D
Ativo Não Circulante (370)		
Imobilizado (435)		
Informática (475)		
Equipamentos de Processamento - Hardware (480)	1-2-03-04-01	6.581,11D
=Informática		*****6.581,11D
Móveis e utensílios (485)		
Móveis e Utensílios (490)	1-2-03-05-01	51.110,54D
=Móveis e utensílios		*****51.110,54D
=Imobilizado		*****57.691,65D
=T o t a l - Ativo Não Circulante		*****57.691,65D
=T o t a l - Ativo		**3.515.225,44D



Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 27/04/2023.

Descrição	Classificação	
Passivo (680)		
Circulante (685)		
Tributos e Contribuições (790)		
Tributos e Contribuições (795)		
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (800)	2-1-05-01-01	153.892,46C
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSSL (805)	2-1-05-01-02	62.381,82C
Imposto Sobre Serviços - ISS (810)	2-1-05-01-03	362,48C
FGTS a Recolher (825)	2-1-05-01-06	691,15C
COFINS e PIS / PASEP (830)	2-1-05-01-07	24.073,08C
Outros Impostos e Contribuições a Recolher (835)	2-1-05-01-08	16.050,12C
=Tributos e Contribuições		****257.451,11C
Parcelamento de Tributos e Contribuições (885)		
Parcelamento de Tributos e Contribuições (890)	2-1-05-03-01	34.463,36C
Imposto de Renda (895)	2-1-05-03-02	14.482,98C
Contribuições Previdenciárias (920)	2-1-05-03-07	1.736,15C
=Parcelamento de Tributos e Contribuições		*****50.682,49C
=Tributos e Contribuições		****308.133,60C
Obrigações com Pessoal (930)		
Salários (935)		
Salários a Pagar (940)	2-1-06-01-01	84.760,12C
Pró-labore (3422)	2-1-06-01-02	39.404,23C
Autônomo (3429)	2-1-06-01-03	38.000,00C
=Salários		****162.164,35C
Honorários (980)		
Honorários a Pagar (985)	2-1-06-04-01	36.917,32C
=Honorários		****36.917,32C
Décimo Terceiro Salário (1005)		
Décimo Terceiro Salário a Pagar (1010)	2-1-06-06-01	883,32C
=Décimo Terceiro Salário		*****883,32C
=Obrigações com Pessoal		****199.964,99C
Credores (1055)		
Credores diversos (1060)		
Credores Pessoa Física e Jurídica (1065)	2-1-08-01-01	180.821,06C
=Credores diversos		****180.821,06C
=Credores		****180.821,06C
=T o t a l - Circulante		****688.919,65C
Patrimônio líquido (1170)		
Reservas (1195)		
Capital Social (3408)		
Socio (3415)	2-3-02-07-01	40.000,00C
=Capital Social		*****40.000,00C
=Reservas		*****40.000,00C
Resultado do Exercício Acumulado (1325)		

PEDREIRAS/MA Exercício Atual
 Proc. 170.1002/2023
 FLS. 80
 Rub. 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Resultado do Exercício (1330)		
Lucros/Superávits Apurados (1335)	2-3-03-01-01	17.254.484,37C
Prejuízos/Déficits Apurados (1340)	2-3-03-01-02	4.968.178,58D
Dividendos Antecipados (1345)	2-3-03-01-03	9.500.000,00D
=Resultado do Exercício		**2.786.305,79C
=Resultado do Exercício Acumulado		**2.786.305,79C
=T o t a l - Patrimônio líquido		**2.826.305,79C
=T o t a l - Passivo		**3.515.225,44C

DANIEL DE FARIA
JERONIMO
LEITE:79958893304

Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE 79958893304
Data: 2023.04.26 13:09:05 -03'00'

Daniel de Faria Jerônimo Leite
Sócio-administrador
CPF: 799.588.933-04

NATHALIA DE
SOUSA
RAMOS:0188176934
8

Assinado de forma digital por NATHALIA DE SOUSA RAMOS:01881769348
Data: 2023.04.26 13:11:09 -03'00'

Nathalia de Sousa Ramos
Contadora - CRC nº 012218/O - MA

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 27/04/2023.

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços			
Prestação de Serviços Advocatórios	3-1-02-01-02	3380	4.237.385,86C
=Receita de serviços			**4.237.385,86C
=Receita sobre Serviços			**4.237.385,86C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			**4.237.385,86C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita			
PIS	3-2-01-01-04	1470	27.182,69D
COFINS	3-2-01-01-05	1475	125.458,63D
CSLL	3-2-01-01-06	3457	126.890,42D
IRPJ	3-2-01-01-07	3464	330.862,85D
=Dedução da Receita			****610.394,59D
=Dedução de receita sobre vendas			****610.394,59D
Dedução de receita sobre serviços			
Dedução da Receita			
Imposto Sobre Serviços - ISS	3-2-02-01-03	1500	5.963,25D
=Dedução da Receita			*****5.963,25D
=Dedução de receita sobre serviços			*****5.963,25D
=T o t a l - Dedução de receita			****616.357,84D
=T o t a l - Receita			**3.621.028,02C
Despesas			
Custos diretos da produção			
Mão de obra direta			
Pessoal			
Salários e ordenados	4-1-03-01-01	1755	35.436,23D
=Pessoal			*****35.436,23D
=Mão de obra direta			*****35.436,23D
=T o t a l - Custos diretos da produção			*****35.436,23D
Despesas			
Despesas com Pessoal			

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas com Gestores/Diretoria			
Honorários de Diretoria	4-3-01-01-01	1840	11.362,32D
=Despesas com Gestores/Diretoria			*****11.362,32D
Despesas com Empregados			
Salários e Ordenados	4-3-01-02-01	1885	24.536,32D
13º Salário	4-3-01-02-04	1900	38.256,32D
Outras Despesas	4-3-01-02-09	1925	9.000,00D
=Despesas com Empregados			*****71.792,64D
Despesas com Encargos Sociais			
Previdência Social	4-3-01-04-01	1960	50.899,94D
FGTS	4-3-01-04-02	1965	14.125,36D
Outras Despesas	4-3-01-04-03	1970	1.177,28D
=Despesas com Encargos Sociais			*****66.202,58D
Despesas com Transporte de Empregados			
Vale Transporte	4-3-01-07-01	2000	5.341,10D
=Despesas com Transporte de Empregados			*****5.341,10D
Outras Despesas com Pessoal			
Plano de saúde empresarial BRADESCO	4-3-01-08-03	3394	91.492,20D
=Outras Despesas com Pessoal			*****91.492,20D
=Despesas com Pessoal			*****246.190,84D
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros			
Outras Despesas	4-3-02-01-06	2055	65.285,32D
Apcef-Clube	4-3-02-01-10	2946	404,00D
=Remuneração por Serviços de Terceiros			*****65.689,32D
=Despesas com Serviços de Terceiros			*****65.689,32D
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção			
Condomínios e Taxas	4-3-03-01-03	2090	62.132,72D
Água, Luz e Gás	4-3-03-01-04	2095	15.821,35D
Outras Despesas	4-3-03-01-07	2110	20.682,34D
=Despesas com Localização e Manutenção			*****98.636,41D
Despesas com Expediente			
Material de Informática	4-3-03-02-06	2904	8.450,20D
=Despesas com Expediente			*****8.450,20D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas com Comunicação			
Malotes e Correspondências	4-3-03-04-01	2175	58,60D
Telefone e Telegramas	4-3-03-04-02	2180	20.917,71D
=Despesas com Comunicação			*****20.976,31D
Despesas com Seguros	4-3-03-06	2210	0,00D
=Despesas com Localização e Funcionamento			****128.062,92D
=T o t a l - Despesas			****439.943,08D
Tributos			
Tributos			
Contribuições			
PIS/PASEP	4-4-01-02-01	2390	9.856,32D
Outras Contribuições	4-4-01-02-03	2400	118.385,74D
=Contribuições			****128.242,06D
=Tributos			****128.242,06D
=T o t a l - Tributos			****128.242,06D
=T o t a l - Despesas			****603.621,37D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 3.621.028,02C
 DESPESAS + CUSTO-----> 603.621,37D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***3.017.406,65

DANIEL DE FARIA
 JERONIMO
 LEITE:79958893304

Assinado de forma digital por
 DANIEL DE FARIA JERONIMO
 LEITE:79958893304
 Dados: 2023.04.26 13:12:23
 -03'00'

Daniel de Faria Jerônimo Leite
 Sócio-administrador
 CPF: 799.588.933-04

NATHALIA DE
 SOUSA
 RAMOS:01881769
 348

Assinado de forma digital
 por NATHALIA DE SOUSA
 RAMOS:01881769348
 Dados: 2023.04.26
 13:12:55 -03'00'

Nathalia de Sousa Ramos
 Contadora - CRC nº 012218/O - MA

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº12/2006 do EOAB, desde: 27/04/2023.

ÍNDICES CONTÁBEIS - 2022
DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua das Juçaras, 04, Quadra 44 - Renascença, São Luís (MA), CEP: 65075-230
CNPJ: 9.181.344/0001-19 I.M.: 62370009

PEDREIRAS/MA
Proc. 1101002/2023 FOLHA 107
FLS. 83
Rub. 2

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{A. Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$

$$\text{ILG} = \frac{3.457.533,79 + 0}{180.821,06 + 0,00} = 19,12$$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

$$\text{ILC} = \frac{3.457.533,79}{180.821,06} = 19,12$$

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$

$$\text{ISG} = \frac{3.515.225,44}{180.821,06 + -} = 19,44$$

IET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,60$

$$\text{IET} = \frac{180.821,06}{3.515.225,44} = 0,05$$

São Luis (MA), 31 de dezembro de 2022.

DANIEL DE FARIA JERONIMO
LEITE: 799588933-04
Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO
LEITE: 79958893304
Dados: 2023.04.26 13:13:30 -03'00'

Daniel de Faria Jerônimo Leite
Sócio-administrador
CPF: 799.588.933-04

NATHALIA DE SOUSA
RAMOS: 0188176934869348
Assinado de forma digital por NATHALIA DE SOUSA
RAMOS: 01881769348
Dados: 2023.04.26 13:15:36 -03'00'

Nathalia de Sousa Ramos
Contadora - CRC nº 012218/O - MA

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 27/04/2023.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE
2022**

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1701002	1202 3
DEZEMBRO DE 86	
Rub.	J

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Daniel Leite @ Advogados Associados é uma sociedade simples pura, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, tendo como objeto social Construção de edifícios, com início de atividades em 24/05/2007.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

O saldo das aplicações financeiras da empresa finalizou com um valor total de R\$ 3.068.379,80 (três milhões e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada que totaliza o valor de R\$ 57.691,65 (cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não conta com passivo,= relacionado à empréstimos e financiamentos, junto a instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000,00 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 5
FLS.	87
Rub.	12

Daniel de Faria Jerônimo Leite – 86%
 João da Silva Santiago Filho – 8%
 Luís Eduardo Franco Bouéres – 16%

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Não existem registros de propriedade para investimento.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís, 31 de dezembro de 2022.

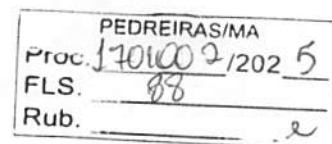
DANIEL DE FARIA JERONIMO
 Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO
 LEITE:79958893304
 Dados: 2023.04.26 13:13:55 -03'00'

DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE
 Sócio Administrador – CPF: 799.588.933-04

NATHALIA DE SOUSA
 Assinado de forma digital por NATHALIA DE SOUSA RAMOS:01881769348
 Dados: 2023.04.26 13:14:33 -03'00'

NATHALIA DE SOUSA RAMOS
 Contador - CRC: 012218/O - MA
 CPF: 018.817.693-48

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 27/04/2023.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : NATHALIA DE SOUSA RAMOS
REGISTRO..... : MA-012218/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.817.693-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 23/04/2023 as 16:27:45.

Válido até: 22/07/2023.

Código de Controle: 476507.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5078940

Documento inicial - pags. 1-10

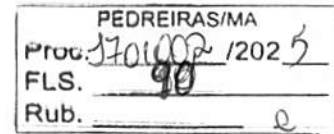


Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 28/04/2023, às 15:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5078-9408-66**.

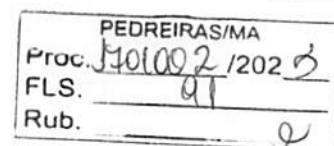
8548628/MA
Proc. 1701002/202
FLS. _____
Rub. _____

PEDREIRAS/MA
Proc. 1701002/202
FLS. 49
Rub. _____

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo (5)		
Circulante (10)		
Disponível (15)		
Banco conta movimento (30)		
Banco do Brasil S.A. (35)	1-1-01-02-01	3.516.810,25D
=Banco conta movimento		**3.516.810,25D
Aplicações (50)		
Banco do Brasil S.A. (55)	1-1-01-03-01	2.746.074,73D
=Aplicações		**2.746.074,73D
=Disponível		**6.262.884,98D
Clientes (85)		
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)		
Duplicatas a receber (95)	1-1-04-01-01	314.089,67D
=Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		***314.089,67D
=Clientes		***314.089,67D
Adiantamento (115)		
Adiantamentos a Funcionários (130)		
Décimo Terceiro Salário (145)	1-1-05-02-03	8.773,36D
=Adiantamentos a Funcionários		*****8.773,36D
=Adiantamento		*****8.773,36D
=T o t a l - Circulante		**6.585.748,01D
Ativo Não Circulante (370)		
Imobilizado (435)		
Informática (475)		
Equipamentos de Processamento - Hardware (480)	1-2-03-04-01	32.213,47D
=Informática		*****32.213,47D
Móveis e utensílios (485)		
Móveis e Utensílios (490)	1-2-03-05-01	69.769,86D
=Móveis e utensílios		*****69.769,86D
=Imobilizado		***101.983,33D
=T o t a l - Ativo Não Circulante		***101.983,33D
=T o t a l - Ativo		**6.687.731,34D



Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo (680)		
Circulante (685)		
Fornecedores (765)		
Pessoa Física e Pessoa Jurídica (770)		
Fornecedores de Serviços (780)	2-1-03-01-02	165.362,35C
= Pessoa Física e Pessoa Jurídica		****165.362,35C
= Fornecedores		****165.362,35C
Tributos e Contribuições (790)		
Tributos e Contribuições (795)		
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (800)	2-1-05-01-01	379.781,90C
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSSL (805)	2-1-05-01-02	136.836,82C
Imposto Sobre Serviços - ISS (810)	2-1-05-01-03	362,48C
Contribuições Previdenciárias (820)	2-1-05-01-05	1.023,14C
FGTS a Recolher (825)	2-1-05-01-06	691,15C
COFINS e PIS / PASEP (830)	2-1-05-01-07	38.165,00C
Outros Impostos e Contribuições a Recolher (835)	2-1-05-01-08	20.203,45C
= Tributos e Contribuições		****577.063,94C
Retenções de Imposto e Contribuições (840)		
Imposto de Renda Retido na Fonte - de Funcionários (845)	2-1-05-02-01	54,00C
= Retenções de Imposto e Contribuições		*****54,00C
Parcelamento de Tributos e Contribuições (885)		
Parcelamento de Tributos e Contribuições (890)	2-1-05-03-01	7.931,22C
Imposto de Renda (895)	2-1-05-03-02	5.913,62C
Contribuições Previdenciárias (920)	2-1-05-03-07	2.101,35C
= Parcelamento de Tributos e Contribuições		*****15.946,19C
= Tributos e Contribuições		*****593.064,13C
Obrigações com Pessoal (930)		
Salários (935)		
Salários a Pagar (940)	2-1-06-01-01	72.128,12C
Pró-labore (3422)	2-1-06-01-02	39.404,23C
Autônomo (3429)	2-1-06-01-03	38.000,00C
= Salários		****149.532,35C
Honorários (980)		
Honorários a Pagar (985)	2-1-06-04-01	12.917,32C
= Honorários		*****12.917,32C
Décimo Terceiro Salário (1005)		
Décimo Terceiro Salário a Pagar (1010)	2-1-06-06-01	2.621,64C
= Décimo Terceiro Salário		*****2.621,64C
= Obrigações com Pessoal		****165.071,31C
Credores (1055)		
Credores diversos (1060)		
Credores Pessoa Física e Jurídica (1065)	2-1-08-01-01	82.197,70C
= Credores diversos		*****82.197,70C



Descrição	Classificação	Exercício Atual
=Credores		*****82.197,70C
Provisões (1095)		
Provisões (1100)		
Décimo terceiro Salário (1105)	2-1-10-01-01	3.512,36C
Tributos e Contribuições (1115)	2-1-10-01-03	4.387,27C
=Provisões		*****7.899,63C
=Provisões		*****7.899,63C
=T o t a l - Circulante		**1.013.595,12C
Patrimônio líquido (1170)		
Reservas (1195)		
Capital Social (3408)		
Socio (3415)	2-3-02-07-01	40.000,00C
=Capital Social		*****40.000,00C
=Reservas		*****40.000,00C
Resultado do Exercício Acumulado (1325)		
Resultado do Exercício (1330)		
Lucros/Superávits Apurados (1335)	2-3-03-01-01	22.602.314,80C
Prejuízos/Déficits Apurados (1340)	2-3-03-01-02	4.968.178,58D
Dividendos Antecipados (1345)	2-3-03-01-03	12.000.000,00D
=Resultado do Exercício		**5.634.136,22C
=Resultado do Exercício Acumulado		**5.634.136,22C
=T o t a l - Patrimônio líquido		**5.674.136,22C
=T o t a l - Passivo		**6.687.731,34C



DANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE:
79958893304

Digitalmente assinado porDANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE:79958893304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874525000191,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=DANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE:79958893304
Razão:Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2024-08-21 11:03:08

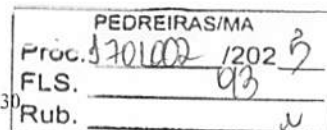
NATHALIA
DE SOUSA
RAMOS:
01881769348

Digitalmente assinado porNATHALIA DE
SOUSA RAMOS:01881769348
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=30282501000172, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NATHALIA DE SOUSA
RAMOS:01881769348
Razão:Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2024-08-21 11:04:01

Certifico o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 averbado na OAB/MA, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 22/08/2024.



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços	3-1-02-01	1430	6.605.163,00C
=Receita sobre Serviços			**6.605.163,00C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			**6.605.163,00C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita	3-2-01-01	1450	754.025,18D
=Dedução de receita sobre vendas			***754.025,18D
=T o t a l - Dedução de receita			***754.025,18D
=T o t a l - Receita			**5.851.137,82C
Despesas			
Despesas			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Gestores/Diretoria	4-3-01-01	1835	15.768,00D
Despesas com Empregados	4-3-01-02	1880	181.486,32D
Despesas com Encargos Sociais	4-3-01-04	1955	74.789,10D
Despesas com Transporte de Empregados	4-3-01-07	1995	6.494,40D
Outras Despesas com Pessoal	4-3-01-08	2010	124.287,52D
=Despesas com Pessoal			****402.825,34D
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção	4-3-03-01	2075	120.146,43D
Despesas com Expediente	4-3-03-02	2115	25.632,36C
Despesas com Comunicação	4-3-03-04	2170	24.627,30D
Despesas com Seguros	4-3-03-06	2210	18.659,32C
=Despesas com Localização e Funcionamento			****100.482,05D
=T o t a l - Despesas			****503.307,39D
=T o t a l - Despesas			****503.307,39D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
RECEITAS----->	5.851.137,82C		
DESPESAS + CUSTO----->	503.307,39D		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	***5.347.830,43		



ÍNDICES CONTÁBEIS - 2023

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua das Juçaras, 04, Quadra 44 - Renascença, São Luís (MA), CEP: 65075-230

CNPJ: 9.181.344/0001-19 I.M.: 62370009

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1403.002/2023
FLS.	94
Rub.	

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{A. Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILG = \frac{6.585.748,01 + 0}{1.013.595,12 + 0,00} = 6,50$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{6.585.748,01}{1.013.595,12} = 6,50$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

$$ISG = \frac{6.687.731,34}{1.013.595,12 + -} = 6,60$$

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,60$$

$$IET = \frac{1.013.595,12}{6.687.731,34} = 0,15$$

São Luís (MA), 31 de dezembro de 2023.

DANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE
79958893304

Digitalmente assinado por DANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE: 79958893304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=30974525000191,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=DANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE: 79958893304
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data: 2024-08-21 11:03:19

Daniel de Faria Jerônimo Leite
Sócio-administrador
CPF: 799.588.933-04

NATHALIA DE SOUSA
RAMOS: 01881769348

Digitalmente assinado por NATHALIA DE
SOUSA RAMOS: 01881769348
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=30282591000172, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NATHALIA DE SOUSA
RAMOS: 01881769348
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data: 2024-08-21 11:03:51

Nathalia de Sousa Ramos
Contadora - CRC nº 012218/O - MA

Certifico o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 averbado na OAB/MA, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 22/08/2024.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140100 2/2025
FLS.	93
Rub.	

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Daniel Leite @ Advogados Associados é uma sociedade simples pura, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, tendo como objeto social Construção de edifícios, com início de atividades em 24/05/2007.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1) Aplicações Financeiras**

O saldo das aplicações financeiras da empresa finalizou com um valor total de R\$ 2.746.074,73 (dois milhões e setecentos e quarenta e seis mil e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição que totaliza o valor de R\$ 101.983,33 (cento e um mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não conta com passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, junto a instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de setembro de 2015.

PEDREIRAS/MA
22/08/2024 17:15
Rub. 97

ID#8663491

Balanco patrimonial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 22/08/2024, às 17:15. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 23/08/2024, às 10:04. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8663-4919-B0**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 99972024

Código de validação: 05D9F1B619

(relativo ao Processo 873152024)

Número da guia: 24057301002008925.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia dezoito (18) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ** nº. **09.181.344/0001-19**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 99972024 / Código: 05D9F1B619
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	99
Rub.	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 18/12/2024 11:38 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 99972024 / Código: 05D9F1B619
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1701002/2025
FLS. 100
Rub. 0

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 1701002/2025

Pedreiras, 28 de janeiro de 2025

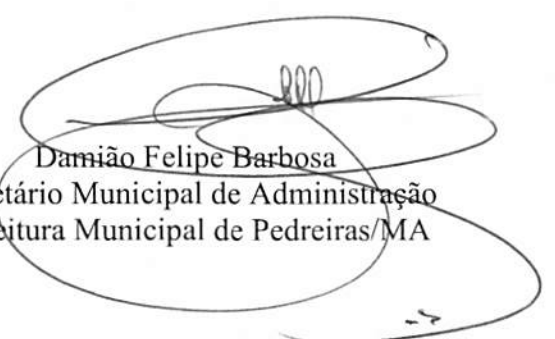
Eu, Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 1701002/2025, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

A empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, encontra-se habilitada a prestar serviços de consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	103
Rub.	2

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 1701002/2025

Pedreiras/MA, 28 de janeiro de 2025

I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de consultoria jurídica requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria jurídica atendendo à necessidade da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Sua atuação na área de consultoria jurídica é amplamente reconhecida, o que garante a confiança da Administração Pública em sua capacidade técnica e em sua competência para atender a demanda específica do Município de Pedreiras/MA.

Além disso, a empresa apresentou um corpo técnico altamente qualificado, capaz de atender às necessidades de consultoria e assessoria, conforme requerido no Termo de Referência do processo administrativo.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

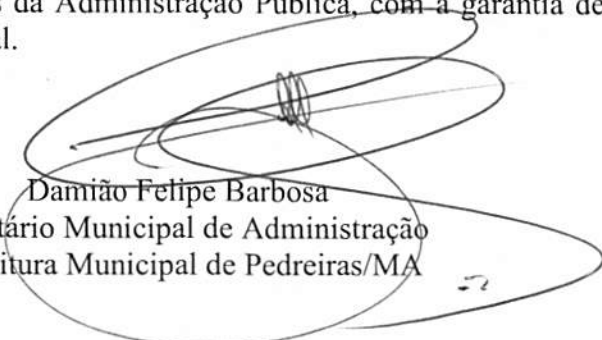
PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 3
FLS.	102
Rub.	

demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão

Diante da notória especialização da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, da necessidade dos serviços de consultoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pedreiras, e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.



Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	103
Rub.	

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 1701002/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 17/01/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Solicitação de pesquisa de preços
- e) Pesquisas de preços
- f) Solicitação de dotação orçamentária;
- g) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- h) Declaração de adequação orçamentária;
- i) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Termo de Referência
- j) Termo de Referência;
- k) Autorização;
- l) Justificativa;

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1701002/2025.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretário Municipal de Administração.

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

Rua Manoel Trindade, S/N, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
E-mail: pedreiras.cultura@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	104
Rub.	9

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor total para contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal Administração, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 – Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 28 de janeiro de 2025.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	105
Rub.	

MEMORANDO

Pedreiras/MA, 28 de janeiro de 2025

À
Setor Jurídico
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 1701002/2025

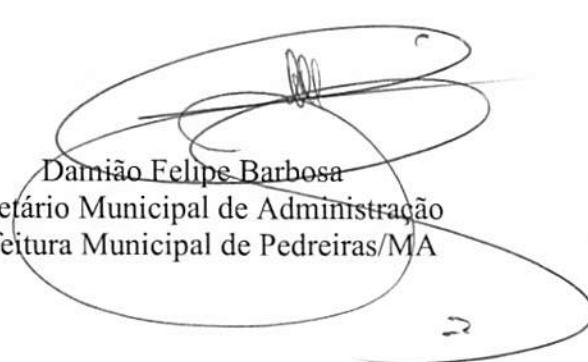
Senhor(a),

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 1701002/2025, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luís/MA, para a prestação de serviços de consultoria jurídica destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

Segue, anexa ao processo, a **minuta do contrato** para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido ao setor de Administração com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	106
Rub.	

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701002/2025.
INEXIGIBILIDADE XXX/2025

CONTRATO Nº xxx/2025, QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX", NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.621.994/0001-20, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pelo Sr.º Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF sob nº 777.166.203-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1701002/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXXX/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1701002/202
FLS. 107
Rub. _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será R\$ xxxxxx (xxxxxxx), com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. a) Acompanhamento e defesa em processos junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF);	MÊS	12		

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco XXXX, agência: XXXX, Conta Corrente XXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda das secretarias Municipais, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal Administração na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 – Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1201002/202 5
FLS.	106
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701402/2022 2
FLS.	109
Rub.	

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	110
Rub.	

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedreiras - MA, para análise e parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140.1002/2022
FLS.	111
Rub.	2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Pedreiras - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Pedreiras/MA, [Data de Assinatura].

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	112
Rub.	

PARECER JURÍDICO

A

SR.º DAMIÃO FELIPE BARBOSA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 1701002/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de administração, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:a necessidade da prestação de serviços de consultoria jurídica, ...a *Administração Pública*.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2023
FLS.	113
Rub.	

exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**. Visa-se a prestação de serviços de consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento..."* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 5
FLS.	119
Rub.	

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerais que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

SMJ. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 29 de janeiro de 2025.


FABRICIO COSTA SAMPAIO
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	115
Rub.	

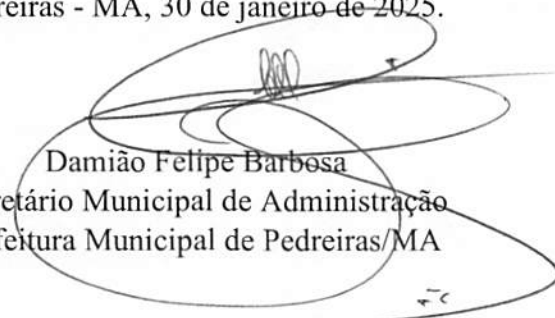
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Secretário Municipal de Administração de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, proveniente do processo administrativo 1701002, que tem por objeto a Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com fulcro no art. inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. – Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração - Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1701002/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2025
Contrato Administrativo Nº 20250152/2025

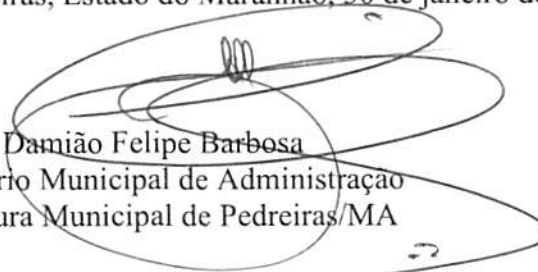
A Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras – MA, por meio de seu Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, CONVOCA a empresa A DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Rio Branco, nº 111, Centro – CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, a fim de proceder à assinatura do Contrato Administrativo nº 20250152/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

O objeto do contrato é a Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, conforme as especificações constantes no processo administrativo acima referido.

A empresa convocada deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar sua regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos legais estabelecidos, sob pena de impedimento para a formalização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência de comparecimento no prazo estipulado ou a não apresentação da documentação exigida será considerada como desistência da contratação, ensejando as medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 30 de janeiro de 2025.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	117
Rub.	2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.181.344/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2007	
NOME EMPRESARIAL DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R DAS JUCARAS	NÚMERO 04	COMPLEMENTO QUADRA44	
CEP 65.075-230	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA I	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 2311-721 / (98) 2311-721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 15:41:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110.5002/202 5
FLS.	118
Rub.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 09.181.344/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:08 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **1CF4.D5A8.BE6E.CD99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1401002/202 5
FLS.	119
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 520094/24

Data da Certidão: 19/12/2024 09:45:50

CPF/CNPJ 09181344000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2024 10:42:30



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 5
FLS.	120
Rub.	2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 107506/24

Data da Certidão: 20/12/2024 10:44:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09181344000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2024 10:44:19

Voltar

Imprimir

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/202 5
FLS.	121
Rub.	2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.181.344/0001-19
Razão Social: DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R DAS JUCARAS 04 QDA 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011504091607001700

Informação obtida em 15/01/2025 14:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009573342024

Validade: 14/02/2025



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2024
FLS.	122
Rub.	

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 09.181.344/0001-19	Inscrição Municipal: 62370009
Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS JUCARAS	
Número: 4	Complemento: QDA 44
Bairro: RENASCENCA I	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 17 de outubro de 2024 às 11:28, sob o código de autenticidade nº C8CDB7E9F2C0A8FF976FA9E782874D51.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	1703002/2025
FLS.	123
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.181.344/0001-19

Certidão nº: 57119148/2024

Expedição: 20/08/2024, às 11:12:35

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.181.344/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	124
Rub.	

CONTRATO Nº 20250152/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701002/2025.
INEXIGIBILIDADE 004/2025

CONTRATO Nº 20250152/2025, QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DANIEL
LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.621.994/0001-20, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pelo Sr.º Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF sob nº 777.166.203-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, neste ato representada por seu administrador, o senhor, Daniel de Faria Jeronimo Leite, inscrito no CPF 799.588.933-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1701002/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

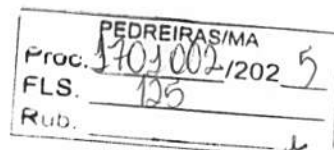
2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. a) Acompanhamento e defesa em processos junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF);	MÊS	12	25.000,00	300.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco do Brasil, agencia: 2.953-X, Conta Corrente 39.371-1

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda das secretarias Municipais, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal Administração na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 – Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

e-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	126
Rub.	

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1401002/202 5
FLS.	127
Rub.	2

156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.



PEDREIRAS/MA	
Prot.	1701002/202 5
FLS.	128
Rub.	0

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedreiras - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 53.621.994/0001-20

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1301001/2025
FLS.	129
Rub.	2

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Pedreiras - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Pedreiras/MA, 30 de janeiro 2025


Damíão Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

CONTRATANTE

DANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE

Assinado de forma digital por
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Dados: 2025.01.30 15:15:03 -03'00'

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 09.181.344/0001-19

Daniel de Faria Jeronimo Leite

CPF 799.588.933-04

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1701002/2025
FLS.	130
Rub.	

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **20250152/2025** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1701002/2025**. PARTES: através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.621.994/0001-20, e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luís/MA. VIGENCIA: 30/01/2025 a 30/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0202 – Secretaria Municipal de Administração: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 15000000000 – Recursos não vinculados de imposto. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021. Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025 - Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração.

Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

TERMO DE ANUÊNCIA

CONTRATO Nº 20250152/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701002/2025.
INEXIGIBILIDADE 004/2025

O Secretário Municipal de Administração de Pedreiras – MA, neste ato contratante do Contrato Administrativo nº 20250152/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1701002/2024 e da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

A empresa contratada é a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA.

Em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado para a fiscalização do referido contrato:

- Fiscal do Contrato: Roberth Bispo de Jesus Júnior, portador da Portaria nº 001/2025-ADM.

Este servidor têm a responsabilidade de acompanhar e monitorar a execução do contrato, bem como assegurar que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas em conformidade com a legislação aplicável, zelando pela eficiência, eficácia e economicidade do objeto contratado.

Pedreiras/MA, 30 de janeiro de 2025.

Roberth Bispo de Jesus Jr

Nome Roberth Bispo de Jesus Júnior
Portaria 001/2025-ADM.
Fiscal do Contrato


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

PORTARIA Nº 001/2025 - ADM

**“DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL
PELA FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Secretário Municipal de Administração, DAMIÃO FELIPE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o senhor ROBERTH BISPO DE JESUS JÚNIOR, inscrito sob o CPF Nº 613.830.193-55 e RG Nº 0478910120137 SESP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS – MA, 15 de JANEIRO DE 2025


DAMIÃO FELIPE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº002/2025-GP

PEDREIRAS – MA, 15 de JANEIRO DE 2025

Arilene Bezerra Oliveira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N°104/2025 - GP

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1101002/2025
FLS.	133
Rub.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - DESIGNAR: 001/2025

PORTARIA 001/2025 – SEMAS

"DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA"

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora MARIA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO ALENCAR, inscrita sob o CPF N° 024.502.773-40 e RG N°023906522003-4 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras-MA, 07 de janeiro de 2025

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES
Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - DESIGNAR: 01/2025

PORTARIA N° 01/2025 - FINANÇAS

"DESIGNA SERVIDORA ESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, JÂNIO LUÍS MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a senhora FRANCISCA JARDEANNY ESPINOZA OLIVEIRA, inscrita sob o CPF N° 029.947.663-45 e RG N° 022304012002-2 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
PEDREIRAS – MA, 15 de janeiro de 2025

Jânio Luís Marques Fernandes
Secretário de Finanças
Portaria 009/2025- GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS - DESIGNAR: 001/2025

PORTARIA N° 001/2025 - ADM

"DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CPF: ***.389.343-** - Data: 15/01/2025 - IP com n°: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2298



O Secretário Municipal de Administração, DAMIÃO FELIPE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;
CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

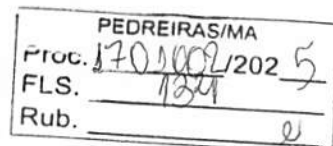
RESOLVE:

Art. 1º — Designar o senhor ROBERTH BISPO DE JESUS JÚNIOR, inscrito sob o CPF N° 613.830.193-55 e RG N° 0478910120137 SESP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS – MA, 15 de JANEIRO DE 2025



DAMIÃO FELIPE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº002/2025-GP

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - CONCEDER: 002/2025

PORTARIA N° 002/2025

A Secretária Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. **Ruan Rego Magalhães Barreto**, Assessor Especial de Eventos e Cerimonial, portador do CPF N° ***.677.283-**, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a São Luís/MA, no período de 15 de janeiro de 2025, para tratar assuntos de interesse da municipalidade na FAMEM.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.002 - **GESTÃO DO GABINETE GARANTIR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA**, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 **RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 15 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE
Secretária Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - DESIGNAR: 002/2025

PORTARIA N°002/2025 – SEMED

“DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Secretário Municipal de Educação do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, DAVID WINSTON LIRA XIMENES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o senhor JANIEL DE MORAIS REGO SANTOS, inscrito sob o CPF N° 018.758.973-99 e RG N° 025284202003-7

CPF: ***.389.343-** - Data: 15/01/2025 - IP com n°: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2298



DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE PEDREIRAS - PORTARIAS - CONCEDER: 042/2025

PORTARIA R.H. nº.042/2025

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

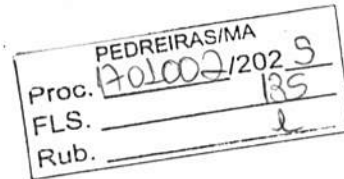
CONCEDER, ao (a) Sr. (a) IETE COSTA OLIVEIRA, 90(Noventa Dias) de Licença Saúde referentes aos períodos aquisitivos 03 meses, a serem gozadas de 06/01/2025 A 06/04/2025, do cargo de RECEPCIONISTA, junto a Secretaria Municipal de Saúde / Regime Estatutário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras – MA, em 13 de fevereiro de 2025

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE PEDREIRAS - PORTARIAS - CONCEDER: 042-A/2025**

PORTARIA R.H. nº.042-A/2025

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao (a) Sr. (a) MANUEL FRANCISCO MONTELO DE SOUSA, 30(trinta Dias) de Férias Regulares referentes aos períodos aquisitivos 2022/2023, a serem gozadas de 10/03/2025 A 09/04/2025, do cargo de ACE, junto a Secretaria Municipal de Saúde / Regime Estatutário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras – MA, em 13 de fevereiro de 2025

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 004/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 – FUP e processo administrativo 201003/2025, que tem por objeto a Contratação de show artístico para as festividades carnavalescas 2025 do Município de Pedreiras/MA, no dia 01 de março de 2025, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa Barão Produções Musicais e Artistas Ltda, inscrita no CNPJ nº 96.744.370/0001-02, com sede na Avenida Trancredo Neves, 1.189 – Ed. Guimarães, sala 1603, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-021, representante exclusiva da Banda Patchanka, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO - Pedreiras - MA, 10 de fevereiro de 2025 - Wesley Brito da Silva - Presidente da Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo – FUP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 004/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Secretário Municipal de Administração de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, proveniente do processo administrativo 1701002, que tem por objeto a Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com fulcro no art. inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luís/MA, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. – Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração - Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 004/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em

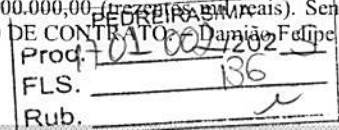
José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - Data: 14/02/2025 - IP com nº: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2346



vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 – FUP e processo administrativo 201003/2025, que tem por objeto a Contratação de show artístico para as festividades carnavalescas 2025 do Município de Pedreiras/MA, no dia 01 de março de 2025, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa Barão Produções Musicais e Artistas Ltda, inscrita no CNPJ nº 96.744.370/0001-02, com sede na Avenida Trancredo Neves, 1.189 – Ed. Guimaraes Trade, sala 1603, Caminho das Arvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-021, representante exclusiva da Banda Patchanka, no valor estimado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO - Pedreiras - MA, 10 de fevereiro de 2025 - Wesley Brito da Silva - Presidente da Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo – FUP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 004/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Secretário Municipal de Administração de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, proveniente do processo administrativo 1701002, que tem por objeto a Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com fulcro no art. inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO - Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250152/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250152/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701002/2025. PARTES: através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.621.994/0001-20, e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA. VIGENCIA: 30/01/2025 a 30/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0202 – Secretaria Municipal de Administração: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021. Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025 - Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250152/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250152/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701002/2025. PARTES: através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.621.994/0001-20, e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA. VIGENCIA: 30/01/2025 a 30/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0202 – Secretaria Municipal de Administração: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021. Pedreiras - MA, 30 de janeiro de 2025 - Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração

FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250174/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250174/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001003/2025. PARTES: FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULT. E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 04.964.239/0001-32 e a empresa Barão Produções Musicais e Artistas Ltda, inscrita no CNPJ nº 96.744.370/0001-02, com sede na Avenida Trancredo Neves, 1.189 – Ed. Guimaraes Trade, sala 1603, Caminho das Arvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-021, representante exclusiva da Banda Patchanka. **OBJETO:** Contratação de show artístico para as festividades carnavalescas 2025 do Município de Pedreiras/MA, no dia 01 de março de 2025. **VIGENCIA:** 11/02/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0221 – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo – FUP: PROJETO ATIVIDADE: 13 392 0012 2.112 – Eventos e manifestações artístico-culturais e religiosos: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica: FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025-FUP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II e §2º da Lei 14.133/2021, Pedreiras/MA, 11/02/2025. Wesley Brito da Silva - Presidente da Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP.

FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250174/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250174/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001003/2025. PARTES: FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULT. E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 04.964.239/0001-32 e a empresa Barão Produções Musicais e Artistas Ltda, inscrita no CNPJ nº 96.744.370/0001-02, com sede na Avenida Trancredo Neves, 1.189 – Ed. Guimaraes Trade, sala 1603, Caminho das Arvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-021, representante exclusiva da Banda Patchanka. **OBJETO:** Contratação de show artístico para as festividades carnavalescas 2025 do Município de Pedreiras/MA, no dia 01 de março de 2025. **VIGENCIA:** 11/02/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0221 – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo – FUP: PROJETO ATIVIDADE: 13 392 0012 2.112 – Eventos e manifestações artístico-culturais e religiosos: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros

José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343.-** - Data: 14/02/2025 - IP com nº: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2346

